



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.005950/2026-11 (VOLUME 1)

Assunto: CREDENCIAMENTO AO SIS: INSTITUTO DE CIRURGIA DO LAGO LTDA. CNPJ:
04.887.710/0001-36

Interessado: SISAUDE - SECRETARIA INTEGRADA DE SAÚDE

Referência: 00100.056402/2026

Data da autuação: 26/03/2026

Nível de acesso: OSTENSIVO



SIGAD-SF

Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos



SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Solicitante	Helen Simone Gomes Melo
Unidade	SECRETARIA INTEGRADA DE SAÚDE (SISAUDE)
Tipo de Processo	Credenciamento de fornecedor
Objeto	CREDENCIAMENTO AO SIS: INSTITUTO DE CIRURGIA DO LAGO LTDA. CNPJ: 04.887.710/0001-36



SENADO FEDERAL

ANEXO II

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

Razão Social: INSTITUTO DE CIRURGIA DO LAGO LTDA	CNPJ: 04.887.710/0001-36
Nome Fantasia: ICL	Inscrição Estadual: CF/DF 07.432.448/001-01
Endereço completo Logradouro: SHIS QI 09 Conj. E CEP: 71625-055 Nº: S/N Complemento: BLOCO 01	Telefone: (61) 3364 - 3300 E-mail: faturamento@carpaneda.com.br icl.faturamento@carpaneda.com.br Sítio institucional: www.iclbrasil.com.br
Área de Atuação: (X) HOSPITALAR (X) DAY CLINIC; (X) AMBULATORIA; () EMERGÊNCIA; (X) SADTs; () ASSISTÊNCIA DOMICILIAR.	Especificação dos Serviços e Especialidades (pode anexar documento à parte): Atendimento médico e hospitalar. Especialidades: Especialidades: Cirurgia Geral, Plástica Reparadora, Ginecologia, Vascular Periférica, Mastologia, Urologia, Microcirurgia, Proctologia e Otorrinolaringologista, Ortopedia.
Representante Legal (nome conforme contrato social) Carlos Augusto Carpaneda	CPF: 135.880.791-49
Responsável Técnico Nome: Carlos Augusto Carpaneda Registro no Conselho de Classe: CRM 2729 CPF: 135.880.791-49	Registro na especialidade: CIRURGIA PLÁSTICA - RQE Nº 1901 RG: CIRURGIA PLÁSTICA -RQE Nº 1901





SENADO FEDERAL

1 RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO				
Nome		Registro no Conselho de Classe/Especialidade	CPF	
Carlos Augusto Carpaneda		CRM 2729/DF - Cirurgia Plástica Reparadora	135.880.791-49	
Erick de Melo Carpaneda		CRM 15011/DF - Cirurgia Geral	993.709.991-91	
Geovanna M. Pessoa de Melo		CRM 7911/DF - Ginecologia	604.404.814-49	
José de Arimathéa F. Brandão		CRM 15968/DF - Ortopedia	922.224.801-59	
Luiz Antônio Poti Araújo		CRM 12062/DF - Angiologia/Cirurgia Vascular	682.153.123-49	
Marcela Maia Leite Barros		CRM 15524/DF - Proctologia	952.533.001-04	
Mario Fernandes Chammas Junior		CRM 18899/DF - Urologia	779.128.101-53	
Mauro Pinto Passos		CRM 12194/DF - Mastologia	487.552.652-00	
Wande Gonçalves Diniz		CRM 22013/DF - Otorrinolaringologista	736.334.961-49	
2 PONTOS DE ATENDIMENTO				
Endereço		Horário de atendimento	Telefone	Especialidades
Logradouro: SHIS QI 09 Conj. E Bloco 01 CEP: 71625-055 Nº: S/N Complemento: BLOCO 01		Segunda-feira a sexta-feira das 08:00 às 18:00 sábado 08:00 às 12:00	(61) 3364 - 3300	Cirurgia Plástica Reparadora Cirurgia Vascular Ortopedia

3 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXAMES COMPLEMENTARES		
Ultrassom: Recuperação pós-operatória, acompanhar procedimentos cirúrgicos.		
Eletrô: Eletrocardiograma, para procedimentos complementares.		
Escopia: Equipamento de raio-X móvel utilizado em cirurgias (ortopedia, urologia, neurologia) para guiar procedimentos com precisão.		
Balança de bioimpedância: Para segurança do paciente.		
4 DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO DOS PAGAMENTOS PELO SIS		
Banco: Caixa Econômica Federal 104	Agência: 2893	Conta corrente: 97-0

Vem solicitar o credenciamento desta empresa para prestação de serviços junto ao Senado Federal para:

(x) prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, conforme relação constante no Anexo X, aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

() prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS)





SENADO FEDERAL

no DF aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipe técnica.

Declara total concordância com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes das Tabelas praticadas pelo Sistema Integrado de Saúde – SIS.

Declara serem verdadeiras as informações fornecidas e compromete-se a informar ao Senado Federal, de imediato, quaisquer alterações que vierem a ocorrer.

Declara que cumpre todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor para funcionamento de serviços de atenção à saúde e que todos os profissionais disponibilizados para prestação dos serviços que trata o **Edital de Credenciamento nº01/2024** são devidamente habilitados, registrados no Conselho de Classe respectivo e, quando legalmente exigível, com especialização nas respectivas áreas, bem como apresenta toda a documentação exigida para habilitação.

Brasília- DF, 29 , de, maio, de 2026.



Carlos Augusto Carpaneda
Diretor Médico
Instituto de Cirurgia do Lago

Carlos Augusto Carpaneda

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

Anexo Carta-Proposta: Inclusão de Eventos Realizados de Acordo com a Especialidade Contratada

Instituição	
Razão social	INSTITUTO DE CIRURGIA DO LAGO
Nome fantasia	ICL
CNPJ	04.887.710.0001/36

ESPECIALIDADE: Todas		
Código	Evento	Mat/Med (Sim/Não)
1.01.01.012	Consulta Médica Eletiva Diversas Especialidades	NAO

ESPECIALIDADE: Cirurgião Plástico/ Dermatologista		
Código	Evento	Mat/Med (Sim/Não)
3.01.01.115	Cirurgia Da Hidrosadenite (Por Região)	SIM
3.01.01.140	Correção Cirúrgica De Linfedema (Por Estágio)	SIM
3.01.01.174	Correção De Deformidades Por Exérese De Tumores, Cicatrizes Ou Ferimentos Com O Emprego De Expansores Em Retalhos Musculares Ou Miocutâneos (Por Estágio)	SIM
3.01.01.182	Correção De Deformidades Por Exérese De Tumores, Cicatrizes Ou Ferimentos, Com O Emprego De Expansores De Tecido, Em Retalhos Cutâneos (Por Estágio)	SIM
3.01.01.190	Correção De Lipodistrofia Braquial, Crural Ou Trocanteriana De Membros Superiores E Inferiores	SIM
3.01.01.247	Curetagem E Eletrocoagulação De Ca De Pele (Por Lesão)	SIM
3.01.01.255	Curetagem Simples De Lesões De Pele (Por Grupo De Até 5 Lesões)	SIM
3.01.01.263	Dermoabrasão De Lesões Cutâneas	SIM
3.01.01.271	Dermolipectomia Para Correção De Abdome Em Avental	SIM
3.01.01.280	Desbridamento Cirúrgico - Por Unidade Topográfica (Ut)	SIM





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

3.01.01.298	Eletrocoagulação De Lesões De Pele E Mucosas Com Ou Sem Curetagem (Por Grupo De Até 5 Lesões)	SIM
3.01.01.301	Enxerto Cartilaginoso	SIM
3.01.01.310	Enxerto Composto	SIM
3.01.01.328	Enxerto De Mucosa	SIM
3.01.01.425	Exérese De Higroma Cístico	SIM
3.01.01.450	Exérese E Sutura De Lesões (Circulares Ou Não) Com Rotação De Retalhos Cutâneos	SIM
3.01.01.468	Exérese De Lesão / Tumor De Pele E Mucosas	SIM
3.01.01.476	Exérese De Tumor E Rotação De Retalho Muscular Cutâneo	SIM
3.01.01.484	Exérese De Unha	SIM
3.01.01.492	Exérese E Sutura Simples De Pequenas Lesões (Por Grupo De Até 5 Lesões)	SIM
3.01.01.506	Exérese Tangencial (Shaving) - (Por Grupo De Até 5 Lesões)	SIM
3.01.01.522	Extensos Ferimentos, Cicatrizes Ou Tumores - Excisão E Retalhos Cutâneos Da Região	SIM
3.01.01.530	Extensos Ferimentos, Cicatrizes Ou Tumores - Exérese E Emprego De Retalhos Cutâneos Ou Musculares Cruzados (Por Estágio)	SIM
3.01.01.549	Extensos Ferimentos, Cicatrizes Ou Tumores - Exérese E Retalhos Cutâneos À Distância	SIM
3.01.01.557	Extensos Ferimentos, Cicatrizes Ou Tumores - Exérese E Rotação De Retalho Fasciocutâneo Ou Axial	SIM
3.01.01.565	Extensos Ferimentos, Cicatrizes Ou Tumores - Exérese E Rotação De Retalhos Miocutâneos	SIM
3.01.01.573	Extensos Ferimentos, Cicatrizes Ou Tumores - Exérese E Rotação De Retalhos Musculares	SIM
3.01.01.581	Extensos Ferimentos, Cicatrizes, Ou Tumores - Exérese E Enxerto Cutâneo	SIM
3.01.01.620	Incisão E Drenagem De Abscesso, Hematoma Ou Panarício	SIM
3.01.01.646	Infiltração Intralesional, Cicatricial / Hemangioma - Por Sessão	SIM
3.01.01.670	Plástica Em Z Ou W	SIM





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

3.01.01.700	Retalho local ou regional	SIM
3.01.01.719	Retalho muscular ou miocutâneo	SIM
3.01.01.735	Retirada De Corpo Estranho Subcutâneo	SIM
3.01.01.743	Retração Cicatricial De Axila - Tratamento Cirúrgico	SIM
3.01.01.786	Sutura De Extensos Ferimentos Com Ou Sem Desbridamento	SIM
3.01.01.794	Sutura De Pequenos Ferimentos Com Ou Sem Desbridamento	SIM
3.01.01.832	Tratamento Cirúrgico De Grandes Hemangiomas	SIM
3.01.01.913	Tu Partes Moles - Exérese	SIM
3.01.01.921	Exérese E Sutura De Hemangioma, Linfangioma, Nevus (Por Grupo De Até 5 Lesões)	SIM
3.01.01.930	Abscesso De Unha (Drenagem) - Tratamento Cirúrgico	SIM
3.01.01.948	Cantoplastia Ungueal	SIM
3.01.01.972	Abdominoplastia pós bariátrica	SIM
3.01.01.980	Dermolipectomia dos membros superiores - braquioplastia pós-bariátrica	SIM
3.01.01.999	Dermolipectomia dos membros inferiores - coxoplastia pós-bariátrica	SIM

ESPECIALIDADE: Cirurgião Plástico		
Código	Evento	Mat/Med (Sim/Não)
3.02.01.020	Excisão Com Plástica De Vermelhão	SIM
3.02.01.039	Excisão Com Reconstrução À Custa De Retalhos	SIM
3.02.01.047	Excisão Com Reconstrução Total	SIM
3.02.01.071	Queiloplastia Para Fissura Labial Unilateral - Por Estágio	SIM
3.02.01.098	Reconstrução Total Do Lábio	SIM
3.03.01.017	Abscesso De Pálpebra - Drenagem	SIM
3.03.01.025	Biópsia De Pálpebra	SIM





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

3.03.01.033	Blefarorrafia	SIM
3.03.01.041	Calázio - Exérese	SIM
3.03.01.050	Cantoplastia Lateral	SIM
3.03.01.068	Cantoplastia Medial	SIM
3.03.01.084	Correção Cirúrgica De Ectrópio Ou Entrópio	SIM
3.03.01.092	Correção De Bolsas Palpebrais - Unilateral	SIM
3.03.01.114	Epicanto - Correção Cirúrgica - Unilateral	SIM
3.03.01.149	Fissura Palpebral - Correção Cirúrgica	SIM
3.03.01.165	Pálpebra - Reconstrução Parcial (Com Ou Sem Ressecção De Tumor)	SIM
3.03.01.173	Pálpebra - Reconstrução Total (Com Ou Sem Ressecção De Tumor) - Por Estágio	SIM
3.03.01.181	Ptose Palpebral - Correção Cirúrgica - Unilateral	SIM
3.03.01.190	Ressecção De Tumores Palpebrais	SIM
3.03.01.203	Retração Palpebral - Correção Cirúrgica	SIM
3.03.01.220	Supercílio - Reconstrução Total	SIM
3.03.01.238	Sutura De Pálpebra	SIM
3.03.01.270	Xantelasma Palpebral - Exérese - Unilateral	SIM
3.04.01.011	Biópsia De Pavilhão Auricular	SIM
3.04.01.038	Exérese De Tumor Com Fechamento Primário	SIM
3.04.01.046	Outros Defeitos Congênitos Que Não A Microtia	SIM
3.04.01.054	Reconstrução De Orelha - Retoques	SIM
3.04.01.062	Reconstrução De Unidade Anatômica Do Pavilhão Auricular - Por Estágio	SIM
3.04.01.070	Reconstrução Total De Orelha - Único Estágio	SIM
3.04.01.089	Ressecção De Tumor De Pavilhão Auricular, Incluindo Parte Do Osso Temporal	SIM
3.04.01.097	Ressecção Subtotal Ou Total De Orelha	SIM





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

3.04.01.100	Tratamento Cirúrgico De Sinus Pré-Auricular	SIM
3.13.01.096	Hipertrofia Dos Pequenos Lábios - Correção Cirúrgica	SIM
3.13.01.134	Vulvectomy Simples	SIM

ESPECIALIDADE: Otorrinolaringologia		
Código	Evento	Mat/Med (Sim/Não)
3.05.01.016	Abscesso Ou Hematoma De Septo Nasal - Drenagem	SIM
3.05.01.024	Abscesso Ou Hematoma De Septo Nasal - Drenagem Sob Anestesia Geral	SIM
3.05.01.040	Alongamento De Columela	SIM
3.05.01.059	Biópsia De Nariz	SIM
3.05.01.067	Corneto Inferior - Cauterização Linear - Unilateral	SIM
3.05.01.075	Corneto Inferior - Infiltração Medicamentosa (Unilateral)	SIM
3.05.01.083	Corpos Estranhos - Retirada Em Consultório (Nariz)	SIM
3.05.01.091	Corpos Estranhos - Retirada Sob Anestesia Geral Hospital (Nariz)	SIM
3.05.01.113	Epistaxe - Cauterização (Qualquer Técnica)	SIM
3.05.01.121	Epistaxe - Cauterização Da Artéria Esfenopalatina Com Microscopia - Unilateral	SIM
3.05.01.130	Epistaxe - Cauterização Das Artérias Etmoidais Com Microscopia - Unilateral	SIM
3.05.01.148	Epistaxe - Ligadura Das Artérias Etmoidais - Acesso Transorbitário - Unilateral	SIM
3.05.01.156	Epistaxe - Tamponamento Antero-Posterior	SIM
3.05.01.164	Epistaxe - Tamponamento Anterior	SIM
3.05.01.172	Epistaxe - Tamponamento Antero-Posterior Sob Anestesia Geral	SIM
3.05.01.199	Exérese De Tumor Nasal Por Via Endoscópica	SIM
3.05.01.270	Perfuração Do Septo Nasal - Correção Cirúrgica	SIM





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

3.05.01.296	Reconstrução De Unidade Anatômica Do Nariz - Estágio	SI M
3.05.01.300	Reconstrução Total De Nariz - Por Estágio	SIM
3.05.01.318	Ressecção De Tumores Malignos Transnasais	SIM
3.05.01.342	Rinoplastia Reparadora	SIM
3.05.01.350	Rinosseptoplastia Funcional	SIM
3.05.01.369	Septoplastia (Qualquer Técnica Sem Vídeo)	SIM
3.05.01.377	Sinéquia Nasal - Ressecção Unilateral - Qualquer Técnica	SIM
3.05.01.393	Tratamento Cirúrgico De Deformidade Nasal Congênita	SIM
3.05.01.415	Tratamento Cirúrgico Reparador Do Nariz Em Sela	SIM
3.05.01.423	Tratamento De Deformidade Traumática Nasal	SIM
3.05.01.458	Turbinectomia Ou Turbinoplastia - Unilateral	SIM
3.05.01.466	Turbinoplastia Por Radiofrequência	SIM
3.05.01.474	Corpos Estranhos - Retirada Sob Anestesia Geral Hospital (Nariz) - Por Videoendoscopia	SIM
3.05.01.482	Epistaxe - Cauterização Da Artéria Esfenopalatina Com Microscopia - Unilateral Por Videoendoscopia	SIM
3.05.01.512	Perfuração Do Septo Nasal - Correção Cirúrgica Por Videoendoscopia	SI M
3.05.01.520	Rinosseptoplastia Funcional Por Videoendoscopia	SIM
3.05.01.539	Septoplastia Por Videoendoscopia	SIM
3.02.05.034	Adeno-Amigdalectomia	SIM
3.02.05.042	Adenoidectomia	SIM
3.02.05.050	Amigdalectomia Das Palatinas	SIM
3.02.05.271	Adenoidectomia Por Videoendoscopia	SIM





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

ESPECIALIDADE: Mastologista / Cirurgião Plástico		
Código	Evento	Mat/Med (Sim/Não)
3.06.01.010	Correção De Deformidades Da Parede Torácica	SIM
3.06.01.029	Costectomia	SIM
3.06.01.126	Reconstrução Da Região Eterna Com Retalhos Musculares Bilaterais	SIM
3.06.01.142	Retirada De Corpo Estranho Da Parede Torácica	SIM
3.06.01.150	Toracectomia	SIM
3.06.01.169	Toracoplastia (Qualquer Técnica)	SIM
3.06.02.017	Biópsia Incisional De Mama	SIM
3.06.02.033	Correção Cirúrgica Da Assimetria Mamária	SIM
3.06.02.041	Correção De Inversão Papilar - Unilateral	SIM
3.06.02.050	Drenagem De Abscesso De Mama	SIM
3.06.02.068	Drenagem E/Ou Aspiração De Seroma	SIM
3.06.02.076	Exérese De Lesão Da Mama Por Marcação Estereotática Ou Roll	SIM
3.06.02.084	Exérese De Mama Supra-Numerária - Unilateral	SIM
3.06.02.092	Exérese De Nódulo	SIM
3.06.02.114	Ginecomastia - Unilateral	SIM
3.06.02.122	Correção Da Hipertrofia Mamária - Unilateral	SIM
3.06.02.130	Linfadenectomia Axilar	SIM
3.06.02.149	Mastectomia Radical Ou Radical Modificada - Qualquer Técnica	SIM
3.06.02.157	Mastectomia Simples	SIM
3.06.02.165	Mastectomia Subcutânea E Inclusão Da Prótese	SIM
3.06.02.173	Mastoplastia Em Mama Oposta Após Reconstrução Da Contralateral	SIM
3.06.02.181	Punção Ou Biópsia Percutânea De Agulha Fina - Nódulo (Máximo De 3 Nódulos Por Mama)	SIM
3.06.02.190	Quadrantectomia E Linfadenectomia Axilar	SIM





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

3.06.02.203	Quadrantectomia - Ressecção Segmentar	SIM
3.06.02.211	Reconstrução Da Placa Aréolo Mamilar - Unilateral	SIM
3.06.02.238	Reconstrução Mamária Com Retalho Muscular O Miocutâneo - Unilateral	SIM
3.06.02.246	Reconstrução Mamária Com Retalhos Cutâneos Regionais	SIM
3.06.02.254	Reconstrução Parcial Da Mama Pós-Quadrantectomia	SIM
3.06.02.262	Reconstrução Da Mama Com Prótese E/Ou Expansor	SIM
3.06.02.289	Ressecção Do Linfonodo Sentinela / Torácica Lateral	SIM
3.06.02.297	Ressecção Do Linfonodo Sentinela / Torácica Medial	SIM
3.06.02.300	Ressecção Dos Ductos Principais Da Mama - Unilateral	SIM
3.06.02.319	Retirada Da Válvula Após Colocação De Expansor Permanente	SIM
3.06.02.327	Substituição De Prótese	SIM
3.06.02.343	Linfadenectomia Por Incisão Extra-Axilar	SIM
3.06.02.351	Mamoplastia	SIM
3.06.02.360	Mamoplastia feminina (com ou sem uso de implantes mamários) pós-bariátrica	SIM
3.06.02.378	Mamoplastia masculina pós-bariátrica	SIM
3.06.02.386	Adenomastectomia / mastectomia preservadora de pele, aréola e papila	SIM
3.06.02.394	Adenomastectomia com redução de excesso de pele	SIM
3.06.02.408	Capsulectomia - ressecção de cápsula da prótese unilateral	SIM
3.07.02.020	Grande Glúteo (Gluteus Maximus)	SIM





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

ESPECIALIDADE: Mastologista / Cirurgião Plástico		
Código	Evento	Mat/Med (Sim/Não)
3.07.15.423	Radiculotomia	SIM
3.07.15.555	Osteoplastia vertebral por vertebroplastia	SIM
3.07.15.563	Osteoplastia vertebral por cifoplastia	SIM
3.07.15.571	Discectomia percutânea mecânica	SIM
3.07.26.131	Lesão Aguda De Ligamento Colateral, Associada A Ligamento Cruzado E Menisco - Tratamento Cirúrgico	SIM
3.07.26.174	Lesões Ligamentares Agudas - Tratamento Incruento	SIM
3.07.26.182	Lesões Ligamentares Agudas - Tratamento Cirúrgico	SIM
3.07.26.190	Lesões Ligamentares Periféricas Crônicas - Tratamento Cirúrgico	SIM
3.07.26.247	Reconstruções Ligamentares Do Pivot Central - Tratamento Cirúrgico	SIM
3.07.33.014	Sinovectomia Total - Procedimento Videoartroscópico De Joelho	SIM
3.07.33.022	Sinovectomia Parcial Ou Subtotal - Procedimento Videoartroscópico De Joelho	SIM
3.07.33.057	Meniscectomia - Um Menisco - Procedimento Videoartroscópico De Joelho	SIM
3.07.33.090	Tratamento Cirúrgico Da Artrofibrose # - Procedimento Videoartroscópico De Joelho	SIM

ESPECIALIDADE: Angiologista / Cirurgião Vascular / Cirurgião Endovascular		
Código	Evento	Mat/Med (Sim/Não)
3.09.07.063	Escleroterapia De Veias - Por Sessão	SIM
3.09.07.071	Fulguração De Telangiectasias (Por Grupo)	SIM
3.09.07.080	Implante De Filtro De Veia Cava	SIM
3.09.07.012	Cirurgia De Restauração Venosa Com Pontes Em Cavidades	SIM
3.09.07.020	Cirurgia De Restauração Venosa Com Pontes Nos Membros	SIM





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

3.09.07.098	Interrupção Cirúrgica Veia Cava Inferior	SIM
3.09.07.101	Tratamento Cirúrgico De Varizes Com Lipodermatoesclerose Ou Úlcera (Um Membro)	SIM
3.09.07.110	Trombectomia Venosa	SIM
3.09.07.128	Valvuloplastia Ou Interposição De Segmento Valvulado Venoso	SIM
3.09.07.136	Varizes - Tratamento Cirúrgico De Dois Membros	SIM
3.09.07.144	Varizes - Tratamento Cirúrgico De Um Membro	SIM
3.09.07.152	Varizes - Ressecção De Colaterais Com Anestesia Local Em Consultório / Ambulatório	SIM
3.09.08.019	Fístula Aorto-Cava, Reno-Cava Ou Ílio-Íliaca	SIM
3.09.08.027	Fístula Arteriovenosa - Com Enxerto	SIM
3.09.08.043	Fístula Arteriovenosa Congênita - Reintervenção	SIM
3.09.08.051	Fístula Arteriovenosa Congênita - Correção Cirúrgica Radical	SIM
3.09.08.060	Fístula Arteriovenosa Congênita Para Redução De Fluxo	SIM
3.09.08.078	Fístula Arteriovenosa Direta	SIM
3.09.08.086	Fístula Arteriovenosa Dos Grandes Vasos Intratorácicos	SIM
3.09.08.094	Fístula Arteriovenosa Dos Membros	SIM
3.09.08.108	Tromboembolectomia De Fístula Arteriovenosa	SIM
3.09.13.144	Confecção De Fístula Av Para Hemodiálise	SIM
3.09.13.152	Retirada/Desativação De Fístula Av Para Hemodiálise	SIM





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

ESPECIALIDADE: Urologista		
Código	Evento	Mat/Med (Sim/Não)
3.10.04.075	Esfincteroplastia Anal (Qualquer Técnica)	SIM
3.10.04.083	Estenose Anal - Tratamento Cirúrgico (Qualquer Técnica)	SIM
3.10.04.091	Excisão De Plicoma	SIM
3.10.04.105	Fissurectomia Com Ou Sem Esfincterotomia	SIM
3.10.04.121	Fistulectomia Anal Em Dois Tempos	SIM
3.10.04.130	Fistulectomia Anal Em Ferradura	SIM
3.10.04.148	Fistulectomia Anal Em Um Tempo	SIM
3.10.04.156	Fistulectomia Anorretal Com Abaixamento Mucoso	SIM
3.10.04.318	Trombose Hemorroidária - Exérese	SIM
3.10.04.326	Prurido Anal - Tratamento Cirúrgico	SIM
3.10.04.334	Esfincterotomia - Ânus	SIM
3.12.02.047	Exérese De Cisto Escrotal	SIM
3.12.02.055	Plástica Escrotal	SIM
3.12.02.063	Reconstrução Da Bolsa Escrotal Com Retalho Inguinal Pediculado - Por Estágio	SIM
3.12.02.071	Ressecção Parcial Da Bolsa Escrotal	SIM
3.12.03.051	Implante De Prótese Testicular Unilateral	SIM
3.12.05.046	Vasectomia Unilateral	SIM
3.12.05.070	Cirurgia Esterilizadora Masculina	SIM
3.12.05.089	Vasostomia	SIM
3.12.06.212	Plástica Do Freio Bálano-Prepucial	SIM
3.12.06.220	Postectomia	SIM
3.12.06.263	Revascularização Peniana	SIM





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

3.10.04.202	Hemorroidectomia Aberta Ou Fechada, Com Ou Sem Esfincterotomia, Sem Grampeador	SIM
-------------	--	-----

ESPECIALIDADE: Cirurgião Geral / Cirurgião Plástico		
Código	Evento	Mat/Med (Sim/Não)
3.10.09.050	Diástase Dos Retos-Abdominais - Tratamento Cirúrgico	SIM
3.10.09.069	Hérnia Inguinal Encarcerada Em Rn Ou Lactente Tratamento Cirúrgico	SIM
3.10.09.077	Herniorrafia Com Ressecção Intestinal - Estrangulada	SIM
3.10.09.085	Herniorrafia Crural - Unilateral	SIM
3.10.09.093	Herniorrafia Epigástrica	SIM
3.10.09.107	Herniorrafia Incisional	SIM
3.10.09.115	Herniorrafia Inguinal - Unilateral	SIM
3.10.09.123	Herniorrafia Inguinal No Rn Ou Lactente	SIM
3.10.09.131	Herniorrafia Lombar	SIM
3.10.09.140	Herniorrafia Recidivante	SIM
3.10.09.158	Herniorrafia Sem Ressecção Intestinal Encarcerada	SIM
3.10.09.166	Herniorrafia Umbilical	SIM
3.10.09.255	Reconstrução Da Parede Abdominal Com Retalh Muscular Ou Miocutâneo	SIM
3.10.09.263	Reparação De Outras Hérnias (Inclui Herniorrafia Muscular)	SIM
3.10.09.298	Ressutura Da Parede Abdominal (Por Deiscência Total Ou Evisceração)	SIM
3.10.09.310	Herniorrafia Com Ressecção Intestinal - Estrangulada - Por Videolaparoscopia	SIM
3.10.09.328	Herniorrafia Crural - Unilateral Por Videolaparoscopia	SIM
3.10.09.336	Herniorrafia Inguinal - Unilateral Por Videolaparoscopia	SIM
3.10.09.344	Herniorrafia Recidivante Por Videolaparoscopia	SIM





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

ESPECIALIDADE: Ginecologista		
Código	Evento	Mat/Med (Sim/Não)
3.13.03.080	Histerectomia Subtotal Com Ou Sem Anexectomia Uni Ou Bilateral - Qualquer Via	SIM
3.13.03.102	Histerectomia Total - Qualquer Via	SIM
3.13.03.110	Histerectomia Total Ampliada - Qualquer Via - (Não Inclui A Linfadenectomia Pélvica)	SIM
3.13.03.129	Histerectomia Total Com Anexectomia Uni Ou Bilateral - Qualquer Via	SIM
3.13.03.170	Histeroscopia Cirúrgica Com Biópsia E/Ou Curetagem Uterina, Lise De Sinéquias, Retirada De Corpo Estranho	SIM
3.06.01.142	Retirada De Corpo Estranho Da Parede Torácica	SIM
3.13.03.188	Histeroscopia Com Ressectoscópio Para Miomectomia, Polipectomia, Metroplastia, Endometrectomia E Ressecção De Sinéquias	SIM
3.13.03.196	Cauterização Química, Ou Eletrocauterização, Ou Criocauterização De Lesões De Colo Uterino (Por Sessão)	SIM
3.13.03.200	Histerectomia Subtotal Laparoscópica Com Ou Sem Anexectomia, Uni Ou Bilateral - Via Alta	SIM
3.13.03.218	Histerectomia Total Laparoscópica	SIM
3.13.03.226	Histerectomia Total Laparoscópica Ampliada	SIM
3.13.03.234	Histerectomia Total Laparoscópica Com Anexectomia Uni Ou Bilateral	SIM
3.13.03.242	Metroplastia Laparoscópica	SIM
3.13.03.250	Miomectomia Uterina Laparoscópica	SIM
3.13.03.269	Implante de DIU não hormonal - inserção	SIM
3.13.03.285	Histerectomia puerperal	SIM
3.13.03.293	Implante de DIU hormonal - inserção	SIM





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

3.13.03.331	Implante subdérmico hormonal para contracepção inserção	SIM
3.13.03.340	Implante subdérmico hormonal para contracepção remoção	SIM
3.13.02.050	Colpoplastia Posterior Com Perineorrafia	

- O prestador realiza serviços que necessitam de taxas/diárias e gasoterapias? SIM

Data: 18/06/2026

Assinatura do representante legal:


Carlos Augusto Carpaneda
Diretor Médico
Instituto de Cirurgia do Lago





SENADO FEDERAL

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)

A empresa INSTITUTO DE CIRURGIA DO LAGO LTDA, CNP nº 04.887.710/0001-36, estabelecida em SHIS QI 09 Conj. E Bloco 01 CEP: 71625-055, **DECLARA**, sob as penas da Lei, **não possuir em seu quadro** empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e empregado menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 14.133/2021.

Brasília- DF, 29 / 05 / 2026.

Carlos Augusto Carpaneda
Diretor Médico
Instituto de Cirurgia do Lago

Carlos Augusto Carpaneda

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa





SENADO FEDERAL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14º da lei nº 14.133/2021

A empresa INSTITUTO DE CIRURGIA DO LAGO LTDA, CNP nº 04.887.710/0001-36, com logradouro SHIS QI 09 Conj. E Bloco 01 CEP: 71625-055, por intermédio de seu representante legal, Sr Carlos Augusto Carpaneda, portador do RG nº 418685, expedido por SSPDF-DF e do CPF nº 135.880.791-49, declaro estar ciente acerca da vedação de credenciamento de instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio, sob risco de descredenciamento, conforme art. 14º da lei nº 14.133/2021 e regulamento administrativo do Senado Federal.

Brasília- DF, 29 / 05/ 2026.

Carlos Augusto Carpaneda
Diretor Médico
Instituto de Cirurgia do Lago

Carlos Augusto Carpaneda, portador
Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa





SENADO FEDERAL

ANEXO V

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.63, INCISO IV DA LEI 14.133/2021

A empresa INSTITUTO DE CIRURGIA DO LAGO LTDA, CNP nº 04.887.710/0001-36, sediada em SHIS QI 09 Conj. E Bloco 01 CEP: 71625-055, **DECLARA** que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília , 29 de maio de 2026.



Carlos Augusto Carpaneda
Diretor Médico
Instituto de Cirurgia do Lago

Carlos Augusto Carpaneda

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa





SENADO FEDERAL

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS

A empresa INSTITUTO DE CIRURGIA DO LAGO LTDA, CNP nº 04.887.710/0001-36, com logradouro à SHIS QI 09 Conj. E Bloco 01 CEP: 71625-055, por intermédio de seu representante legal, Sr. Carlos Augusto Carpaneda, portador do RG nº 418685, expedido por SSPDF-DF, e do CPF nº 135.880.791-49, **DECLARA** que **examinou criteriosamente os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e da minuta de contrato anexada ao referido edital** e julgou-os suficientes para a elaboração da **Carta-Proposta**, nos termos do referido edital, observados todos os detalhamentos e requisitos estabelecidos.

DECLARA, ainda, estar de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas e regulamentos do SENADO que regem a presente contratação.

Brasília- DF, 29, de maio, de 2026.

Carlos Augusto Carpaneda
Diretor Médico
Instituto de Cirurgia do Lago

Carlos Augusto Carpaneda, portador
Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa





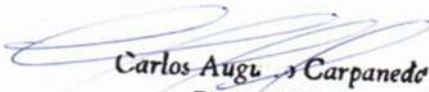
SENADO FEDERAL

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa INSTITUTO DE CIRURGIA DO LAGO LTDA, CNP nº 04.887.710/0001-36, sediada em SHIS QI 09 Conj. E Bloco 01 CEP: 71625-055 **DECLARA** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília, 29 de maio de 2026.



Carlos Augusto Carpaneda
Diretor Médico
Instituto de Cirurgia do Lago

Carlos Augusto Carpaneda

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº.	CNPJ	Inscrição	Validade
1695	04.887.710/0001-36	29/01/2002	29/01/2027
Razão Social		Nome Fantasia	
INSTITUTO DE CIRURGIA DO LAGO LTDA		ICL	
Endereço		Município / UF	CEP
SHIS HPP. QI 9 CJ E BL 01 SLS 1 A 6 E 301 E 307 - LAGO SUL		BRASÍLIA/DF	71625-055
Diretor Técnico		Classificação	
2729 - CARLOS AUGUSTO CARPANEDA		CLÍNICA ESPECIALIZADA/AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO	



Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 29/01/2027. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **98c6b1221f66b70a92496df1c65913ef8681ed30**

Emitida eletronicamente via internet em **10/02/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-DF: <http://www.crmdf.org.br/>



Emissão do Documento

03/02/2026 11:50:18

DADOS DA EMPRESA**Nome da Empresa:**

INSTITUTO DE CIRURGIA DO LAGO LTDA

Endereço do Empreendimento:

QUADRA SHI/SUL HPP QI 09 CONJ E, S/N, LAGO SUL, RA LAGO SUL, 71625-055, BRASILIA, BLOCO 01 SALA 01. 02. 03. 04. 05 E 06 SUBSOLO E SALAS 301 E 307

Número de Registro:

53201526143

CNPJ:

04.887.710/0001-36

Inscrição Estadual:**Natureza Jurídica:**

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Porte da Empresa:

EMPRESA DE PEQUENO PORTE

MEI: NÃO**Consulta por QR Code**

portalservicos.jucis.df.gov.br

**PARECER DA VIABILIDADE****Área Utilizada (m²):**

648,52

Área Total Edificação (m²):

648,52

Utiliza área Pública:

() Sim (X) Não

Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:

() Sim (X) Não

Dias de**Horário**

Segunda-Feira

08:00h às 18:00h

Quarta-Feira

08:00h às 18:00h

Quinta-feira

08:00h às 18:00h

Sexta-Feira

08:00h às 18:00h

Sábado

08:00h às 12:00h

Terça-Feira

08:00h às 18:00h

Atividade Principal

- 8610-1/01 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

Atividades Secundárias

- 8630-5/01 Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos
- 8630-5/03 Atividade medica ambulatorial restrita a consultas



lde o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código NLRs

Emissão do Documento

03/02/2026 11:50:18

LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos	

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	12/05/2026
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos	12/05/2026
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas	12/05/2026

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBM

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	08/12/2026
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos	08/12/2026
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas	08/12/2026

SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	30/01/2031
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos	30/01/2031
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas	30/01/2031



lixe o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código NLRs

Emissão do Documento

03/02/2026 11:50:18

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

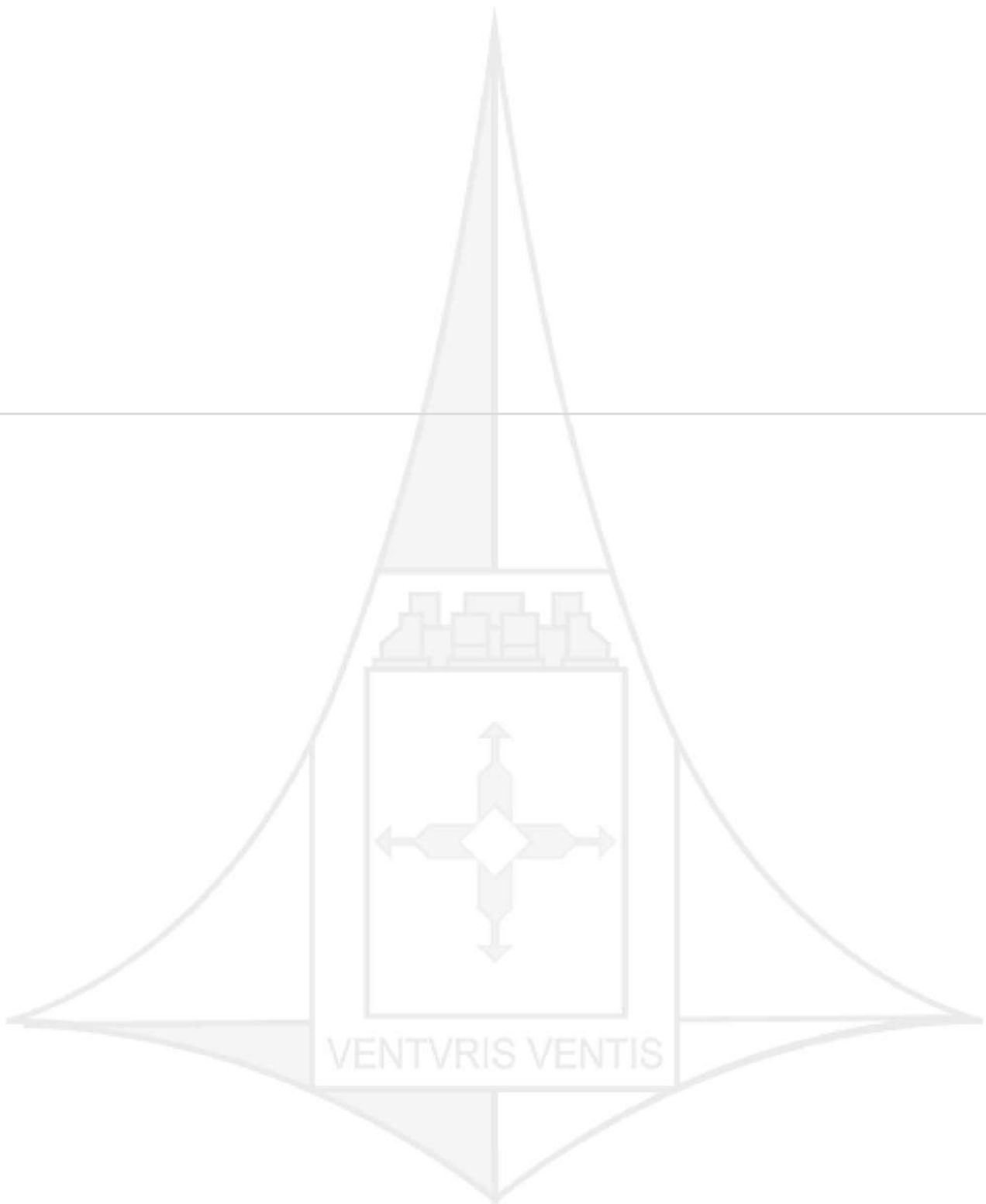
CNAE	Descrição
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas



lixe o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código NLRs

Emissão do Documento

03/02/2026 11:50:18



Visualize o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código NLrS



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Apoio à Fiscalização

Núcleo de Inspeção do Lago Sul

Declaração - SES/SEAS/SVS/DIVISA/GEAF/NILS

A Vigilância Sanitária do Distrito Federal **DECLARA**, para fins de comprovação de regularidade, que o estabelecimento qualificado abaixo encontra-se regular e licenciado para as atividades listadas, conforme Processo SEI de Licenciamento informado.

Estas informações foram devidamente inseridas no Sistema Redesim/DF^[1], sendo esta Declaração documento complementar ao Certificado de Licenciamento disponível em <http://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal>, obrigatório para o exercício de atividades econômicas no Distrito Federal.

1. DADOS DA EMPRESA

Nome da Empresa/Autônomo: INSTITUTO DE CIRURGIA DO LAGO LTDA.	
Nome Fantasia INSTITUTO DE CIRURGIA DO LAGO.	
CNPJ / CPF 04.887.710/0001-36	Processo de Licenciamento SEI 00060-00412971/2020-37
Endereço Completo com CEP SHI/SUL HPP QI 09 CONJUNTO E BLOCO 01 SALAS 1,2,3, 4,5, E 6 SUBSOLO E SALAS 301 E 307. LAGO SUL. Brasília, D.F. 71.625-055	
E-mail de contato carloscarpaneda@gmail.com	

2. ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE) APROVADAS:

CNAE nº 86.30-5-01 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS.

CNAE nº 86.30-5-03 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS.

CNAE nº 86.10-1-01- ATIVIDADE DE ATENDIMENTO HOSPITALAR EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS.

3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

3 . 1 Responsabilidade Técnica / Supervisão de Proteção Radiológica (nome/formação/especialidade/Conselho nº):

CARLOS AUGUSTO CARPANEDA / MÉDICO / CIRURGIÃO PLÁSTICO / 2729

RENATA RAYANNE TEIXEIRA RAMOS / FARMACÊUTICA / 6262

STEPHANIE RODRIGUES ROCHA BOLANDIM /CENTRO CIRURGICO/ CME / COREN-444337

3 . 2 Atividades Terceirizadas (área/nome ou razão social/CPF ou CNPJ/nº Certificado de Licenciamento):



Área	Nome	CNPJ	Nº Licença Sanitária
GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SAÚDE	BIO PROJ. SUSTENTÁVEIS EIRELI	21.317279/0001-01	82/2020 GO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANESTESIA	CALS- CLÍNICA DE ANESTESIA DO LAGO SUL LTDA	28.475.676/0001-50	00060-00387995/2020-41
ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES	ESTERILAV	00.814.860/0001-69	EAS.00545-02
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HEMOTERÁPICOS	HEMOCLÍNICA- CLÍNICA DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA LTDA	03.496.858/0008-53	HEM.05234-01
ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR	HOSPITAL LAGO SUL S/A	00.382.069/0001-27	00060-00058583/2021-87
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	00.718.528/0001-09	00060-00557168/2020-21
UTI MOVEL	SISTEMA DE EMERGÊNCIA MOVEL DE BRASILIA LTDA	37.142.932/0001-89	EAS.00532-02

3.3 Autorizações específicas (atividade autorizada/ato autorizatório):

-

3.4 Condicionantes ao licenciamento, se houver:

CLÍNICA MÉDICA COM ATENDIMENTO AMBULATORIAL E REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E DE CIRURGIA PLÁSTICA CLASSIFICADA COMO UNIDADE TIPO III, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 08190.030456/10-43-DIVISA/SVS/SES/GDF, RESOLUÇÃO CFM Nº 1886/2008 e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17/2017.

3.5 Outras Informações:

-

3.6 Validade: 12/05/2027

Observação: as alterações nos dados informados no processo de licenciamento sanitário deverão ser comunicadas à vigilância sanitária do distrito federal, configurando infração sanitária sua omissão.

[1] Esta Declaração destina-se, exclusivamente, para estabelecimentos inseridos no Sistema Redesim/DF. Os profissionais e estabelecimentos não inseridos nesse Sistema, nos termos da [LEI Nº 5.547, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015](#), terão seu Certificado de Licenciamento emitido pelo Sistema SEI, mantendo o mesmo formato do Redesim/DF.





Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA PERES PINHEIRO DOMINGUES - Matr.1401635-4, Chefe do Núcleo de Inspeção do Lago Sul**, em 15/05/2026, às 09:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **202166042** código CRC= **2D8F8719**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPS 712/912 - Edifício CEREST - Bairro Asa Sul - CEP 70390125 - DF

00060-00196311/2026-99

Doc. SEI/GDF 202166042





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Certidão de Direção Técnica

Certifico para os devidos fins, que o estabelecimento **INSTITUTO DE CIRURGIA DO LAGO LTDA**, nome fantasia **ICL**, registro nº **1695**, tipo de inscrição **DEFINITIVA - REGULAR**, sito a **SHIS HPP. QI 9 CJ E BL 01 SLS 1 A 6 E 301 E 307 - LAGO SUL**, na cidade de **BRASÍLIA/DF**, está funcionando sob a Direção Técnica do(a) Dr(a) **CARLOS AUGUSTO CARPANEDA**, inscrito com o CRM nº **2729**.

Por ser verdade, firmo a presente, para os fins de direito.



Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. **272c132b13f01f09c0dadf2fa5eb5807a2e5a81f**

Emitida eletronicamente via internet em **17/06/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-DF**:
<https://sistemas.cfm.org.br/validacao/df>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
CARLOS AUGUSTO CARPANEDA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 418695 SEST DF

CPF
 135.880.791-49

DATA NASCIMENTO
 10/11/1949

RELACÃO
AUGUSTO CARPANEDA
GENT DE SOUSA
CARPANEDA

PERMISSÃO
 B

Nº REGISTRO
 01305698444

VALIDADE
 12/07/2019

1ª HABILITAÇÃO
 09/05/1971

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF

DATA EMISSÃO
 29/06/2015

JAYME AMORIM DE SOUSA
 Diretor-Geral

06328694085
DF741961769

DETRAN-DF (DISTRITO FEDERAL)

VALIDA EM TODOS O TERRITÓRIO NACIONAL
128963799

PROIBIDO PLASTIFICAR
128963799

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
 CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP. 70.350-530 | Brasília - DF
 Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
 Ithellao, Mc Arthur De Andrade Camargo

CARTÓRIOJK

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
 Brasília-DF, 04 de Janeiro de 2018
JOAO RIBEIRO DA SILVA
ESCREVENTE NOTARIAL
 Consultar selos: www.tjdft.jus.br
 280 - Selo: TJDFT20180010016706CPAD

AA 1806006

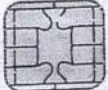
1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS SIQUEIRA
Escrevente
Cartório JK

QR CODE

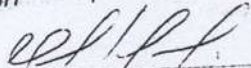
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

 NOME
CARLOS AUGUSTO CARPANEDA

CRM /UF
002729/DF

 FILIAÇÃO
AUGUSTO CARPANEDA
GENI DE SOUSA CARPANEDA

DATA DE INSCRIÇÃO VIA
19/04/1977 1


ASSINATURA DO PORTADOR



2 OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cédula que é reprodução
fiel do original (Lei 893/94,
Art. 6, III, V)
TIDFT201200205406SS/DNV
Para consultar acesse: www.tidft.jus.br
11 de Maio de 2012

ENRIQUES ALVES SOUVEIA
IRITA OLIDES BATIAO PEREIRA
CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO

CPF
135.880.791-49

RG / ÓRGÃO EMISSOR
418685/SSPDF-DF

TÍTULO DE ELEITOR
000092272046

SEÇÃO
0303

ZONA
002

DATA DE NASCIMENTO
10/11/1949

NATURALIDADE
ANAPOLIS-GO

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
BRASÍLIA, 15/03/2012

0027604


ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER
EFETO DE ACORDO COM A LEI 6.206/76.



CURRICULUM VITAE

NOME: Dr. Carlos Augusto Carpaneda

ESPECIALIDADE: Cirurgia plástica

CRM: 2729

1. DADOS PESSOAIS

Nome: Carlos Augusto Carpaneda

Filiação:

- Pai: Augusto Carpaneda
- Mãe: Geni de Sousa Carpaneda

Nacionalidade: Brasileiro

Naturalidade: Anápolis – GO

Data de Nascimento: 10/11/1949

Estado Civil: Casado

RG: 418.685 SSP/DF

CPF: 135.880.791-49

2. FORMAÇÃO ACADÊMICA

- Mestrado em Imunologia e Genética Aplicada
- Doutorado em Dermatopatologia

3. TÍTULOS E ESPECIALIZAÇÕES

- Especialista em Cirurgia Plástica pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica (SBCP)
- Especialista em Cirurgia Plástica reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina (CFM)
- Membro Titular da Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica (SBCP)



- Membro Internacional da Sociedade Internacional de Cirurgia Plástica
- Membro Titular da Federação Ibero-Latino-Americana de Cirurgia Plástica
- Membro da Academia de Ciências de New York (1990–2000)

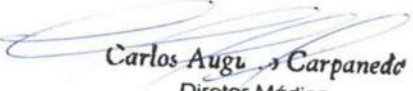
4. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- Diretor Médico do Instituto de Cirurgia do Lago
- Chefe do Serviço de Cirurgia Plástica do Hospital das Forças Armadas – HFA/DF (1986–1988)
- Preceptor da Residência Médica em Cirurgia Plástica do HFA/DF (1984–1997)

5. ATUAÇÃO EM SOCIEDADES MÉDICAS

- Presidente da Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica – Regional DF (2000–2001)
- Tesoureiro da SBCP – Regional DF (1984–1985)
- Secretário da SBCP – Regional DF (1994–1995)

29 de maio de 2026



Carlos Augusto Carpaneda
Diretor Médico
Instituto de Cirurgia do Lago

Dr. Carlos Augusto Carpaneda



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-DF 2.ª V I A

Certificado

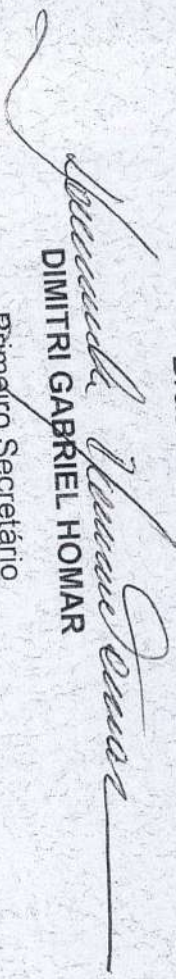
O Conselho Regional de Medicina do DISTRITO FEDERAL, de acordo com a Resolução CFM nº 001666/2003, certifica que registrou, em 23/6/1986, no livro nº 009, sob nº 1901, Folha nº 085V a qualificação do(a) médico(a)

CARLOS AUGUSTO CARPANEDA

CRM nº 2729
na especialidade de
CIRURGIA PLÁSTICA

Com validade em todo Território Nacional.

Brasília - DF, 18 de janeiro de 2010.


DIMITRI GABRIEL HOMAR
Primeiro Secretário


ALEXANDRE MORALES CASTILLO OLMEDO
Presidente





República Federativa do Brasil
Ministério da Educação e Cultura
Universidade de Brasília

O Reitor da Universidade de Brasília, de acordo com o que dispõe o artigo 10 letra j do Regimento Geral da Universidade confere o grau de **Médico** filho de Augusto Carpaneda natural de Anápolis, Estado de Goiás nascido a 10 de novembro de 1949, por ter concluído, no segundo semestre de 1976, o curso de Medicina. O presente Diploma outorga os direitos e prerrogativas estabelecidas nas leis da República Federativa do Brasil.



Brasília, 22 de dezembro de 1976
Carlos Alberto Carpaneda
Diplomando

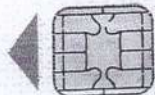
Juliano de Mendonça
Reitor
Presidente da Congregação de Docentes



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
CARLOS AUGUSTO CARPANEDA

CRM /UF
002729/DF



FILIAÇÃO
AUGUSTO CARPANEDA
GENI DE SOUSA CARPANEDA

DATA DE INSCRIÇÃO VIA
19/04/1977 1



[Handwritten Signature]
ASSINATURA DO PORTADOR

2 OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICAÇÃO
 Autentico esta cédula que é reprodução
 fiel do original (Lei 893/94,
 Art. 6, III, V)
 TIDFT2012002054063570NV
 Para consultar acesse: www.tidft.jus.br
 11 de Maio de 2012
 ENOQUES ALVES SOUZA
 IRITA OLIDES BAIAO PEREIRA
 CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO

CPF
135.880.791-49

RG / ÓRGÃO EMISSOR
418685/SSPDF-DF

TÍTULO DE ELEITOR
000092272046

SEÇÃO
0303

ZONA
002

DATA DE NASCIMENTO
10/11/1949

NATURALIDADE
ANAPOLIS-GO

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
BRASÍLIA, 15/03/2012

0027604

[Handwritten Signature]
ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER
 EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/76.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-DF 2.ª V I A

Certificado

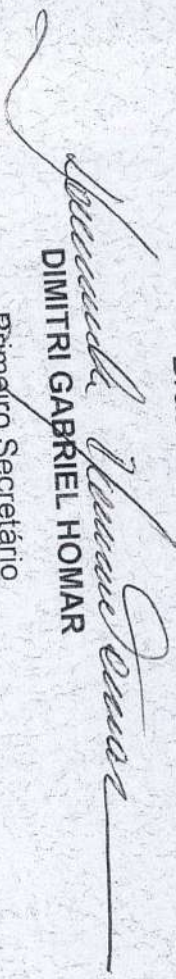
O Conselho Regional de Medicina do DISTRITO FEDERAL, de acordo com a Resolução CFM nº 001666/2003, certifica que registrou, em 23/6/1986, no livro nº 009, sob nº 1901, Folha nº 085V a qualificação do(a) médico(a)

CARLOS AUGUSTO CARPANEDA

CRM nº 2729
na especialidade de
CIRURGIA PLÁSTICA

Com validade em todo Território Nacional.

Brasília - DF, 18 de janeiro de 2010.


DIMITRI GABRIEL HOMAR
Primeiro Secretário


ALEXANDRE MORALES CASTILLO OLMEDO
Presidente





República Federativa do Brasil
Ministério da Educação e Cultura
Universidade de Brasília

O Reitor da Universidade de Brasília, de acordo com o que dispõe o artigo 10 letra j do Regimento Geral da Universidade confere o grau de **Médico** filho de Augusto Carpaneda natural de Anápolis, Estado de Goiás nascido a 10 de novembro de 1949, por ter concluído, no segundo semestre de 1976, o curso de Medicina. O presente Diploma outorga os direitos e prerrogativas estabelecidas nas leis da República Federativa do Brasil.



Brasília, 22 de dezembro de 1976
Carlos Alberto Carpaneda
Diplomando

Juliano de Mendonça
Reitor
Presidente da Congregação de Carreira

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO DISTRITO FEDERAL

NOME
ERICK DE MELO CARPANEDA

CRM Nº
15011

DATA DE INSCRIÇÃO
23/01/2007

VIA
1

DATA DE NASCIMENTO
05/02/1983

FILIAÇÃO
CARLOS AUGUSTO CARPANEDA

ISABELLA PESSOA DE MELO CARPANEDA

NATURALIDADE
BRASILIA-DF

RG
2.080.264/SSP-DF

DATA DE EXPEDIÇÃO
04/08/1998

TÍTULO DE ELEITOR
17614932070

SEÇÃO
0129

ZONA
014

CPF
99370999191

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
BRASILIA-DF, 15/05/2010

ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

3º. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
SCS QD 8-BL B60-LJ 140 D-BRASILIA-DF
Autentico esta copia conforme Art.7.º,
da Lei 8935/94.
Brasília-DF, 09/11/2016
DENISART DOS SANTOS SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO
Selo: TJDF120160080695250W0ZR
Consultar: www.tjdft.jus.br





República Federativa do Brasil

Ministério da Educação

Universidade de Brasília

O Reitor da Universidade de Brasília confere o título de

Médico

Erick de Melo Carpinheira

de nacionalidade brasileira, nascido no Distrito Federal,

no dia 5 de fevereiro de 1983, documento de identificação 2.080.264-07,

tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina,

no dia 20 de dezembro de 2006,

e lhe outorga o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Brasília, 20 de dezembro de 2006.



Diretor de Administração da Universidade de Brasília

Reitor



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE
ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

Programa Credenciado pela CNRM/MEC - Parecer CNRM Nº _____ de _____ / _____ / _____



Certificado

Certificamos que ERICK DE MELO CARPANEDA,
CRM Nº 15.011, UF DF CPF 993.709.991-91 concluiu Residência Médica na especialidade
de CIRURGIA GERAL, no Hospital REGIONAL DA ASA NORTE, no
período de 01 / FEVEREIRO / 2007 a 31 / JANEIRO / 2009, a quem conferimos o
título de especialista, de acordo com a Lei 6.932, publicada no Diário Oficial da União em
09/07/1981.

Brasília DF, 31 de JANEIRO de 2009

Dr. Adalberto Arrington de Medeiros Junior
Diretor Geral de Saúde da Asa Norte

Diretor do Hospital



Dr. José Henrique Leal Araújo
Coordenador da COREME/HRAN
Mat. 127587-6

Médico Residente

Diretor da ESCS

Diretor da FEPEDS

Dr. José Roberto Beluciano
Diretor da ESCS

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
 GEOVANNA LEA BARBOSA DE
 MENDONÇA PESSÔA DE MELO

CRM/UF
 007911/DF

FILIAÇÃO
 GERMANO MENDONÇA ALVES

ICLÉA BARBOSA DE
 MENDONÇA

DATA DE INSCRIÇÃO VIA
 20/05/1992 1

G. Barbosa de Melo
 ASSINATURA DO PORTADOR



CPF
 604.404.814-49

RG / ÓRGÃO EMISSOR
 1878281/SSP-DF

TÍTULO DE ELEITOR
 10368352038

SEÇÃO
 0159

ZONA
 001

DATA DE NASCIMENTO
 10/08/1969

NATURALIDADE
 MATA GRANDE-AL

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
 BRASÍLIA, 29/02/2012

0014236

[Signature]
 ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

ALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER
 EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
 CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
 Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
 Tabelião: Mc Arthur Di Andrade Camargo

CARTÓRIOJK

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
 Brasília-DF, 15 de Setembro de 2016
 JOAO RIBEIRO DA SILVA
 ESCRIVENTE NOTARIAL
 Consultar selos: www.tjdft.jus.br
 147 - Selo: TJDFT20160011494321XVTK

455130




CERTIFICADO

Certificamos que o(a) Dr. (a) GEOVANA LEA BARBOSA DE MENDONÇA
CRM n.º 7911, U.F. DF, concluiu Residência Médica no Hospital

REGIONAL DA ASA SUL

na área básica de GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA

no período de 10 de fevereiro de 19 92 a 31 de dezembro de 19 93, e na área de
concentração ----- no período de -- de ----- de 19 -- a
 -- de ----- de 19 --, a quem conferimos o título de especialista, de acordo
 com a Lei 6.932, publicada no Diário Oficial da União em 09/07/81.

HOSPITAL REGIONAL DA ASA SUL

Diretor do Hospital

CHIE TOR

Coordenador do Programa

Médico Residente

Diretor do CEDRHUS

Dr. Alexandre Baptista Moraes

Diretor

CEBRHUS/FEDM

Méu 128368-08

GFDF - SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA A SAÚDE

Programa Credenciado pela CNRM / MEC Parecer N.º 05/86 de 17/06/87



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-DF

Certificado

O Conselho Regional de Medicina do DISTRITO FEDERAL, de acordo com a Resolução CFM nº 1763/2005, certifica que registrou, em 02/03/2006, no livro nº 029, sob nº 6787, Folha nº 068 a qualificação do(a) médico(a)

GEOVANNA LEA BARBOSA DE M. P. DE MELO

CRM nº 7911

na especialidade de

GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

Com validade em todo Território Nacional.

LUCIANNE ANDREIA M. DA COSTA REIS

Presidente

JOSÉ NAVA RODRIGUES NETO

Primeiro-Secretário

Brasília - DF, 02 de março de 2006.





ESCOLA DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE ALAGOAS

O Diretor da Escola de Ciências Médicas de Alagoas,

PROF. JURANDIR BOLA ROCHA

no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão

do Curso de, GRADUAÇÃO EM MEDICINA

confere o título de

MÉDICO

em 08 DE FEVEREIRO DE 1992

de nacionalidade

BRASILEIRA

a GEOVANNA TEA BARBOSA DE MENDONÇA

nascido(a) a

10 / 08 / 1969

natural de MATA GRANDE - ALAGOAS

760.669

expedida pelo(a)

SSP/AL.

portador(a) da Carteira de Identidade nº. e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Maceió, 10 de FEVEREIRO de 19 92

Deana Ezequias Feitosa B.

Secretária

73812

Diretor

Geovanna Teal Barbosa de Mendonça

Diplomado

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CECULA DE IDENTIDADE DE MEDICO

DOCUMENTO 22/12/2010 14:05:00 005950/2026-11 00100.104796/2026-98

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO DISTRITO FEDERAL



NOME
JOSE DE ARIMATEA FLEURY BRANDAO

CRM Nº
15968

DATA DE INSCRIÇÃO
06/03/2008

VIA
1

DATA DE NASCIMENTO
21/02/1981

Jose de Arimathea Fleury Brandao

ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO
JOSE DO ROSARIO FLEURY BRANDAO

LUZIA MOREIRA FLEURY BRANDAO

NATURALIDADE
GOIANIA-GO

RG
3712005/DGPC-GO

DATA DE EXPEDIÇÃO
15/12/1994

TÍTULO DE ELEITOR
043273661015

SEÇÃO
0012

ZONA
0009

CPF
92222480159

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
BRASILIA-DF, 09/06/2010

[Signature]

ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA





Universidade de Brasília

Reitor da Universidade de Brasília confere o título de

Médico

a

José de Arimathea Fleury Brandão

de nacionalidade brasileira, nascido no Estado de Goiás,

no dia 21 de fevereiro de 1981, documento de identificação 3712005 GO,

tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina,

no dia 12 de julho de 2007,

e lhe outorga o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Brasília, 24 de setembro de 2007.

Reitor

Diplomado

Administração Acadêmica



1.º OFÍCIO DE NOTAS

João Ribeiro da Silva

Escrevente

BRASILIA-DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 641A19020079287F.

A Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia

Confere o

Diploma de Membro Titular

ao

Dr. José de Arimathea Fleury Brandão

por ter sido aprovado no exame para obtenção do Título de Especialista, em 12 de janeiro de 2012




Dr. Sivaldo da Rocha Motta Filho
Presidente da SBOT

São Paulo, 01 de março de 2012


Dra. Patrícia Maria de Moraes Barros Fuchs
Secretária Geral da SBOT



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
 Documento de identidade nos termos da Lei nº 5.209/2013

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO DISTRITO FEDERAL

NOME
 LUIZ ANTONIO POTI ARAUJO LIMA

CRM Nº
 12062

DATA DE INSCRIÇÃO
 09/01/2002

VIA
 1

DATA DE NASCIMENTO
 26/07/1974

SIGNATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO
 FRANCISCO VALTENOR ARAUJO LIMA
 MARIA OTAVIA POTI ARAUJO LIMA

NATURALIDADE
 FORTALEZA-CE

RG
 91005051740-CE/SSP-CE

DATA DE EXPEDIÇÃO
 07/03/1995

TÍTULO DE ELEITOR
 00039907370760

SEÇÃO
 0133

ZONA
 011

CPF
 68215312349

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
 BRASILIA-DF, 15/05/2010

SIGNATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

JU. OF. 110 DE NOTAS E PROTESTO
 SCS DD 8-CL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF
 Autentico esta copia conforme Art. 7.º, IV,
 da Lei 8935/94.
 Brasília, 09/11/2016

DENIS ART. DOS SANTOS SILVA
 ESCRIVÃO AUTORIZADO
 OAB-DF: 170172016008069533-ANEXO
 Consultar: www.tjdft.jus.br





República Federativa do Brasil
Ministério da Educação e do Desporto

Universidade Federal do Ceará

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão de Curso de Graduação, confere o título de MÉDICO a

Luiz Antonio Poti Araújo Lima

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Fortaleza, 02 de Janeiro de 1998.



Director

Helio S. Azevedo

Luiz Antonio Poti Araújo Lima

Diplomado

Reitor

Roberto



Associação Médica Brasileira



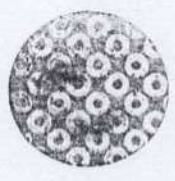
Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular

conferem o

TÍTULO DE ESPECIALISTA EM ANGIOLOGIA E CIRURGIA VASCULAR

ao

Dr. Luiz Antônio Poti Araújo Lima



por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela Associação Médica Brasileira e a Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular.

São Paulo, 6 de novembro de 2002



[Signature]

Dr. Celso Vieira de Paula
Presidente da AMB

[Signature]

Dr. Edmar Cláudio Barreto
Secretário Geral da AMB

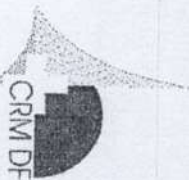
[Signature]

Dr. Márcio Scaife Meirelles
Presidente da SBACV

[Signature]

Dr. Antônio J. Monteiro da Silva
Secretário Geral da SBACV





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-DF

Certificado



O Conselho Regional de Medicina do DISTRITO FEDERAL, de acordo com a Resolução CFM nº 1634/02, certifica que registrou no livro nº 021 sob nº 5096, Folha nº 1071 a qualificação do(a) médico(a)

LUIZ ANTONIO POTI ARAUJO LIMA

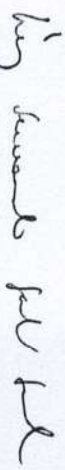
CRM nº 12062

na especialidade de

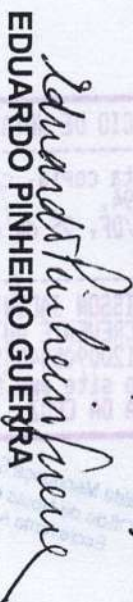
ANGIOLOGIA E CIRURGIA VASCULAR

Com validade em todo Território Nacional.

Brasília - DF, 09 de julho de 2003.


LUIZ FERNANDO GALVAO SALINAS

Presidente


EDUARDO PINHEIRO GUERRA

Primeiro Secretário



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
MARCELA MAIA LEITE BARROS

FILIAÇÃO
NIVALDO CAVALCANTE BARROS
MARIANGELA MAIA LEITE BARROS

DATA DE INSCRIÇÃO
24/08/2007

VIA
1

CRM/RUF
015524/DF

Marcela M. Barros
 ASSINATURA DO PORTADOR

CPF
952.533.001-04

RG / ÓRGÃO EMISSOR
2.080.080/SSP-DF

TÍTULO DE ELEITOR
00015533952062

SEÇÃO
95

ZONA
14

DATA DE NASCIMENTO
17/03/1982

NATURALIDADE
BRASILIA-DF

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
BRASILIA, 17/02/2012

0011602

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
 CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
 Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
 Tabelião: Mc Arthur Di Andrade Camargo

CARTÓRIO JK

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n.8.935/94)
 Brasília-DF, 25 de Outubro de 2016
JOAO RIBEIRO DA SILVA
 ESCRIVENTE NOTARIAL
 Consultar selos: www.tjdft.jus.br
 224 - Selo: TJDFT20160011698500GTOX

609820






GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE



O Diretor Geral da Escola Superior de Ciências da Saúde no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina em 29 de julho de 2007, confere o título de

Médico

a

Marcela Maia Leite Barros

de nacionalidade brasileira, nascida no Distrito Federal, no dia 17 de março de 1982, documento de identidade 2080080-DJ, e lhe outorga o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Brasília, 22 de agosto de 2007.


Administração Acadêmica


Diplomado(a)


Diretor(a) Geral



SOCIEDADE BRASILEIRA DE COLOPROCTOLOGIA

DIPLOMA

de

Membro
Titular

Conferido a *Dra.* **Marcela Maia Leite Barros**

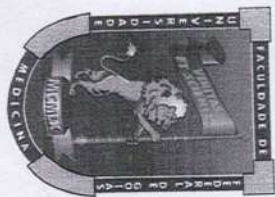
Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2016

[Assinatura]
DR. EDUARDO DE PAULA VIEIRA
Secretário Geral

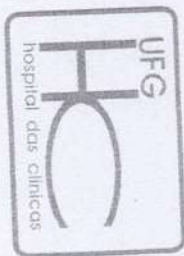
[Assinatura]
DR. FABIO GUILHERME CASERTA M. DE CAMPOS
Presidente

1.º OFÍCIO DE NOTAS
João Ribeiro da Silva
Escrevente
BRASILIA-DF

AMMB



Ministério da Educação
Universidade Federal de Goiás
Faculdade de Medicina
Hospital das Clínicas



Programa Credenciado pela CNRM/MEC - Portaria nº 19 / 99 de 29 / 04 / 1999

Certificado de Residência Médica

Certificamos que o (a) Dr. (a) CE Marcia de Faria Leite e Barret,
CRM nº 14704, RG 90 CPF 952.533.001-04, concluiu Residência
Médica na especialidade de Otorrinolaringologia, cursada no
período de 01 / 02 / 2010 a 31 / 01 / 2012, a quem conferimos o Título de
Especialista, de acordo com a Lei 6.932, publicada no Diário Oficial da União em 09/07/1981.

Goiânia, 10 de Dezembro de 2012.

Paulo Roberto
Diretor da Faculdade de

Marcelo
Diretor Geral do

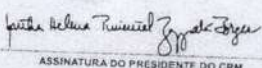
Georghebert
Coordenador da Comissão de Residência

Marcela Albuquerque
Médica / SMC / UFG

Medicina / UFG
Prof. Dr. Vanderluis Alves de Moraes
Diretor da Faculdade de

Medicina / UFG
Prof. Mts. José Garcia Neto
Diretor Geral do HCUFG

1.º OFÍCIO DE NOTAS
Escritor João Ribeiro da Silva
BRASILIA-DF

CPF	RG / ÓRGÃO EMISSOR	
779.128.101-53	1430685/SSP-DF	
TÍTULO DE ELEITOR	SEÇÃO	ZONA
11806852003	0047	001
DATA DE NASCIMENTO	NATURALIDADE	
11/06/1975	BRASÍLIA-DF	
LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO		
BRASÍLIA, 14/05/2015		
0163980		
 ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM		

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 16.206/75



1º Cartório de Notas e Protesto de Brasília
 CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
 Fone: (31) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
 Tabelião: Mc Arthur Di Ancrade Camargo

CARTÓRIO JK

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
 Brasília-DF, 17 de Maio de 2017
 SANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA
 ESCRIVENTE NOTARIAL
 Consultar selos: www.tjdft.jus.br
 282 - Selo TJDF 20170010978556BQTJ

AA 564053



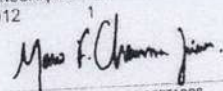

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
 CONSELHO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL
 CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
 MARIO FERNANDES CHAMMAS
 JUNIOR

FILIAÇÃO
 MARIO FERNANDES CHAMMAS
 LEIA BAUMANN CHAMMAS

CRM / UF
 018899/DF

DATA DE INSCRIÇÃO VIA
 30/01/2012


 ASSINATURA DO PORTADOR






República Federativa Do Brasil
Ministério Da Educação

Fundação Faculdade Federal De Ciências Médicas De Porto Alegre
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Programa credenciado pela CNRM/MEC n° 32/96/CNRM

Aprovado em 07/09/1996

CIEIR T I I F I I C A I D O

Certificamos que o médico

MÁRIO FERNANDES CHAMMAS JÚNIOR

Registrado no CREMERS sob n° 26.723, CPF n° 779128101-53, concluiu Residência Médica na especialidade de **UROLOGIA**, no período de 01/01/2002 a 31/12/2003, a quem conferimos o **Título de Especialista**, de acordo com a Lei 6.932, publicada no Diário Oficial da União em 9 de julho de 1981.

J. Hetzel
Jorge Lima Hetzel
Diretor da FFFCMPA

Porto Alegre, 22 de junho de 2004.

M. L. Chamma Júnior
Médico Residente

Claudio Augusto Martoni
Presidente da Comissão de Residência Médica



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

(curso reconhecido pelo Decreto nº 62.376 de 11/03/1968 - D.O.U. 14/03/1968)

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o termo de colação de grau em 19 de janeiro de 2000 e a conclusão do curso de **Medicina** no ano letivo de 1999, confere o título de

MÉDICO

a

Mário Fernandes Chammas Júnior

brasileiro, nascido a 11 de junho de 1975 em Brasília-Distrito Federal, cédula de identidade nº. 1430685-SSP-DF; outorga-lhe o presente diploma, a fim de que se possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Goiânia, 28 de janeiro de 2000

Profª Drª Milca Severino Pereira
Reitora

Mário F. Chammas Júnior
Mário Fernandes Chammas Júnior
Diplomado



Associação Médica Brasileira



Associação Médica Brasileira



Sociedade Brasileira de Urologia

conferem o

TÍTULO DE ESPECIALISTA EM UROLOGIA

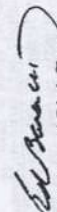
ao

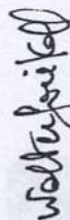
Dr. Mário Fernandes Chammaz Junior

por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela
Associação Médica Brasileira e a Sociedade Brasileira de Urologia.

São Paulo, 17 de novembro de 2004


Dr. Cláudio Vieira de Paiva
Presidente da AMB


Dr. Edmar Chaves Burekat
Secretário Geral da AMB

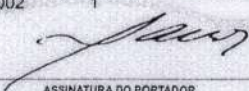

Dr. Walter J. Hoff
Presidente da SBU


Dr. Roberto Durão
Secretário Geral da SBU

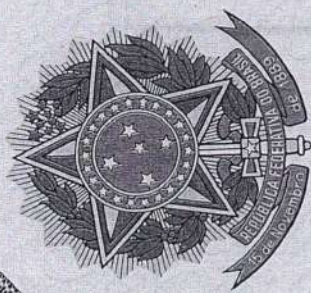

CPF 487.552.652-00	RG / ÓRGÃO EMISSOR 2977604/SESPDS-DF	
TÍTULO DE ELEITOR 033206241341	SEÇÃO 0307	ZONA 015
DATA DE NASCIMENTO 05/01/1977	NATURALIDADE BELEM-PA	
LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO BRASILIA, 12/03/2012		
0023849		
 ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM		

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
SCS 80-BL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF
Autentica esta cópia conforme Art. 7º, V,
da Lei 8.957/94
Brasília-DF 11/11/2016
RENILSON SOARES DOS SANTOS
ESCREVEUR AUTORIZADO
Selo: JDF12016080700150000
consultar: www.tjdft.jus.br

		CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA CONSELHO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO	
NOME MAURO PINTO PASSOS		CRM / UF 012194/DF	
		FILIAÇÃO RAIMUNDO FERREIRA PASSOS ROSA MARIA PINTO PASSOS	
DATA DE INSCRIÇÃO VIA 21/02/2002 1			
 ASSINATURA DO PORTADOR			





República Federativa do Brasil
Ministério da Educação e do Desporto
Universidade Federal do Pará



O Reitor da Universidade Federal do Pará no uso das suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de **MEDICINA** em **16** de **AGOSTO** de **20 01**, confere o título de **MÉDICO**

a **MAURO PINTO PASSOS**

CARTEIRA DE IDENTIDADE N. 2995986 SEGUP-PA, BRASILEIRO, NASCIDO EM 05 DE JANEIRO DE 1977
NATURAL DO ESTADO DO PARÁ

e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belém(PA), 30 de Agosto de 20 01

Reitor

Diretor do Centro

Coordenador do Curso

Diplomado

9504010901



Programa Credenciado pela CNRM/MEC - Parecer CNRM N° _____ de _____ / _____

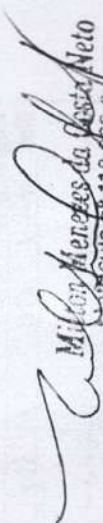


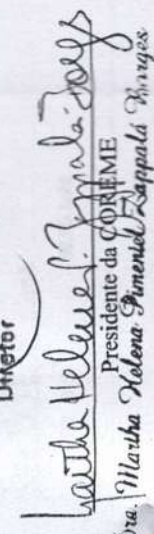
Certificado

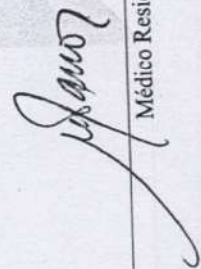
MAURO PINTO PASSOS

Certificamos que

CRM N° 12.194, UF DF CPF 487.552.652-00 concluiu Residência Médica na especialidade de MASTOLOGIA, no Hospital DE BASE DO DISTRITO FEDERAL, no período de 02 / FEVEREIRO / 2004 a 01 / FEVEREIRO / 2006, a quem conferimos o título de especialista, de acordo com a Lei 6.932, publicada no Diário Oficial da União em 09/07/1981.


Milton Menezes da Costa Neto
Matrícula nº 119.432-8
Diretor
Hospital Base do Distrito Federal


Sra. Martha Helena Pimentel Zappala Moraes
Presidente da COREME


Médico Residente

Brasília DF, 04 de ABRIL de 2006


Diretor da ESCS
Maurício Pimenta
Escola Superior de Ciências da Saúde
Diretor Geral


Diretor da FEPESCS
Maurício Pimenta
Escola Superior de Ciências da Saúde
Diretor Executivo

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL
CEBULA DE IDENTIDADE DE MEDICO

NOME: WANDE GONÇALVES DINIZ CRM/DF: 022013/DF

FILIAÇÃO: WANDE ALVES DINIZ LUZELINA GONÇALVES DA SILVA

DATA DE INSCRIÇÃO: 27/03/2015 VIA: 1

Wande G. Diniz
 ASSINATURA DO PORTADOR

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
Renaldo Gomes
 Escrevente
 Brasília-DF

CPF: 736.334.964-49 RG: FORÇA E MISSOR 1619/2020 SSP-MT

TÍTULO DE ELEITOR: 027342561856 SEÇÃO: 0378 ZONA: 037

DATA DE NASCIMENTO: 12/07/1989 NATURALIDADE: NOVA AVENTINA-MT

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO: BRASÍLIA: 05/07/2016

0185215

Renaldo Gomes
 ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 8.203/76.

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
 CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 - CEP: 70.350-530 - Brasília - DF
 Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
 Tabelião: M^o Arthur Diniz de Castro

CARTÓRIO JK

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
 Brasília-DF, 09 de Fevereiro de 2018
SANDRO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
 ESCRIVENTE NOTARIAL
 Consultar selos: www.tjdft.jus.br
 317 - Selos: TJDF20180010243186ZPDE

00308

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
Renaldo Gomes
 Escrevente
 Brasília-DF





UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS



O Reitor da Fundação Universidade Federal do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a outorga de grau em 5 de junho de 2014 do

Curso de Medicina, ministrado no Campus Universitário de Palmas,

confere o grau de

Bacharel

a

Wande Gonçalves Diniz

brasileiro, nascido em 12 de julho de 1989,

natural do estado de Mato Grosso, Cédula de Identidade nº 16197070 - MT

outorga-lhe o presente diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Palmas – TO, 30 de julho de 2014.



Berices

Berenice Feitosa da Costa Aires
Pró-Reitora de Graduação

Márcio Antônio da Silveira

Márcio Antônio da Silveira
Reitor

Wande Gonçalves Diniz

Diplomado



MINISTÉRIO DA DEFESA
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

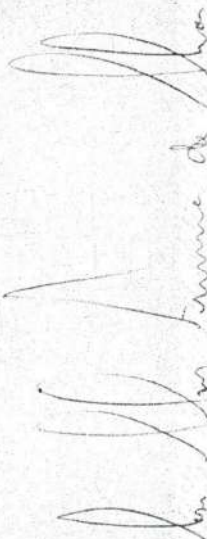
Programa Credenciado pela CNRM/MEC

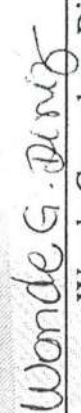
CERTIFICADO

Certificamos que o Dr. **WANDE GONÇALVES DINIZ**, CRM Nº 22013/DF, CPF 736.334.961-49, concluiu o Programa de Residência Médica na especialidade de **OTORRINOLARINGOLOGIA**, cursado no período de 10/03/2015 a 09/03/2018, a quem conferimos o título de especialista, de acordo com a Lei 6.932, publicada no Diário Oficial da União em 09/07/1981.

Brasília-DF, 09 de março de 2018.


Dr. Vitorino Modesto dos Santos
COORDENADOR DO PROGRAMA


CA (Md) José Edmilson Ferreira da Silva
DIRETOR TÉCNICO DE ENSINO E PESQUISA


Wande Gonçalves Diniz
MÉDICO RESIDENTE





Associação Médica Brasileira
Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e
Cirurgia Cérvico Facial

conferem o

Título de Especialista em Otorrinolaringologia

ao

Dr. Wande Gonçalves Diniz

por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela
Associação Médica Brasileira e a Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico Facial.

São Paulo, 25 de março de 2018

Dr. Lincoln Lopes Ferreira
Presidente da AMB

Dr. Antônio Jorge Salomão
Secretário Geral da AMB

Dr. Márcio Abralhão
Presidente da ABORL-CCF

Dr. Edson Ibrahim Mútre
Secretário Geral da ABORL-CCF

**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Ofício nº 223/2026-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 24 de abril de 2026.

Assunto: Habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira. Verificação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024.

Senhor Coordenador em exercício,

Trata-se de solicitação do órgão gestor do **Edital de Credenciamento 01/2024¹**, Coordenação da Rede Assistencial – CORA/SISAUDE (**Anexo 1**), para verificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira da empresa **INSTITUTO DE CIRURGIA DO LAGO LTDA – CNPJ 04.887.710/0001-36**, conforme disposto **nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital**.

Os documentos previstos nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 foram enviados pela proponente (**Anexo 2**). Este SEECON/COCDIR, após o envio dos documentos citados para nossa caixa de e-mail (cocdir@senado.leg.br) pelo órgão gestor, fez as verificações previstas nos itens **2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**, sobre o que informamos:

- a) As informações sobre a habilitação jurídica foram comprovadas através da verificação do que consta na “7ª **ALTERAÇÃO CONTRATUAL**” datada de 22/02/2019 (**Anexo 2, pp. 7-9**), no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ (**Anexo 3, p. 1**), no Quadro de Sócios e Administradores (QSA) (**Anexo 3, p. 2**), na documentação comprobatória de designação do administrador da instituição (**Anexo 2, p. 8**) e nos documentos que identificam o representante legal da sociedade, o senhor CARLOS AUGUSTO CARPANEDA (**Anexo 2, pp. 11-12**).
- b) A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada foi comprovada por meio do Relatório emitido pelo SICAF e de certidões avulsas emitidas por consulta aos diversos sites oficiais disponíveis (**Anexo 3, pp. 3-5**): RFB/PGFN com validade até **12/10/2026**; FGTS com validade até **13/05/2026**; trabalhista com validade até **12/10/2026**; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, com validade até **21/07/2026**; Receita Municipal, isenta; e Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – DIF **emitido em 22/04/2026**

¹ Disponível em <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/credenciamento-1-2024> Acesso em 22/04/2026.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

(**Anexo 3, pp. 6-7**). Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta: a) Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e d) do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 3, p. 8**.

- c) Para garantir a observância do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002 (acrescido pela Lei nº 14.973/2024), foi realizada a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a qual revelou que a situação da empresa se encontra **regular**, conforme consta no **Anexo 3, p. 9**.
- d) A Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com validade **até 22/05/2026**, foi juntada aos autos (**Anexo 3, p. 10**) e confere com o que consta no item 2.6.4 do **Edital de Credenciamento 01/2024**.

Dessa forma, considerando as exigências documentais para habilitação previstas nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 e as conferências previstas nos itens 2.9 e 2.15 do **Edital de Credenciamento 01/2024**, informamos que a proponente atende aos requisitos citados.

Isto posto, sugerimos o envio dos autos ao órgão gestor para avaliação e providências quanto ao disposto neste expediente.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

ALEXANDRE BASTOS DE MELO
SEECON/COCDIR

(verificar assinatura digital)

KLAUS MEDEIROS SAETTLER
Chefe do SEECON/COCDIR – Revisor





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

De acordo.

Ao SECRER/CORA para ciência e continuidade da operacionalização do credenciamento.

(verificar assinatura digital)

FERNANDO VERÍSSIMO BRANDIZZI

Coordenador da COCDIR, em exercício



Alexandre Bastos de Melo

De: SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento
Enviado em: quinta-feira, 26 de março de 2026 14:10
Para: COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas; Ana Carolina Coutinho Villanova; Klaus Medeiros Saettler; Fernando Veríssimo Brandizzi; Alexandre Bastos de Melo; Adriana Cristina Repelevicz de Albernaz
Cc: Sílvia Souza Arcoverde de Melo; Matheus Ferraz Martins; Thayane Silva de Angelo; Marcela Lima Silveira Praxedes; Kamila Pereira de Lima
Assunto: CREDENCIAMENTO: INSTITUTO DE CIRURGIA DO LAGO LTDA. CNPJ: 04.887.710/0001-36
Anexos: 08 - Contrato social.pdf; 09 Estatuto ou contrato social com suas modificações vigentes;.pdf; 10 - CPF E R5G REP LEGAL.pdf; 11 - CNPJ.pdf; 12 - ICMS.pdf; 13 - CND.pdf; 14 - CNDT.pdf; 15 CND FEDERAL.pdf; 16 - FGTS.pdf; 17 - CERTIDÃO DE FALENCIA.pdf; 18- Anexo II - Modelo de carta-proposta.pdf

Prezados, boa tarde!

Encaminhamos documentos do prestador, o qual, solicitou formalmente o credenciamento conforme Edital de Credenciamento 01/2024.

**PRESTADOR: CREDENCIAMENTO: INSTITUTO DE CIRURGIA DO LAGO LTDA.
CNPJ: 04.887.710/0001-36**

At.te,
Helen Melo
Serviço de Credenciamento e Relacionamento do SIS - SECRER
Senado Federal | SIS - SAÚDE | CORA
Avenida N2, Bloco 17, Sala 24/25



 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração			Nº 1
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 53201526143			Código da Natureza Jurídica 2062
Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio 19/068.971-4			JCDF - SEDE 20 MAR 2019 SEDE - JCDF 

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Distrito Federal

Nome: **INSTITUTO DE CIRURGIA DO LAGO LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP

DF2201900015695

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002		ALTERACAO
	051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
	2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
	2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

BRASILIA
Local

22 Fevereiro 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do
 Nome: Carlos Augusto Carpaneda
 Assinatura: [Assinatura]
 Telefone de Contato: 61 3327 1225

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ☐ NÃO

_____/_____/_____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão
_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

☐ ☐ ☐ ☐

21 MAR 2019

Antônio Fernandes de Souza
Postaria nº 1024 de 03.07.2017

_____/_____/_____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

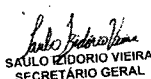
☐ ☐ ☐ ☐

_____/_____/_____
Data


JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
 CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: **1258507**
 EM 21/03/2019 DA EMPRESA: **5320152614-3**.

Vogal

#INSTITUTO DE CIRURGIA DO LAGO LTDA#
 Protocolo: **19/068.971-4 EM 20/03/2019**


 SAULO IZIDORIO VIEIRA
 SECRETÁRIO GERAL

OBSERVAÇÕES



Comercial do Distrito Federal

co registro sob o nº 1258507 em 21/03/2019 da Empresa INSTITUTO DE CIRURGIA DO LAGO LTDA, Nire 53201526143 e protocolo 9714 - 20/03/2019. Autenticação: 352672F9DDFD924EDB5359B936253BC67F99710. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar o documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/068.971-4 e o código de segurança 2t7G Esta cópia foi autenticada nente e assinada em 25/03/2019 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B6B06B590076F2C5

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



RR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

SGAS Qd. 910 Ed. Mix Park Sul, Bl. "E" Sala 16

Fone: 3327-1225 Fax: 3326-3860

Brasília-DF

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular, **CARLOS AUGUSTO CARPANEDA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão total de bens, médico, natural de Anápolis - GO, nascido em 10/11/1949, filho de Augusto Carpaneda e de Geni de Sousa Carpaneda, portador da C.I nº 168.754, expedida em 30/03/1991 pelo DGPC/GO, inscrito no CRM/DF sob o nº 002729, CPF nº 135.880.791-49, residente e domiciliado no SHIN QL 02 CJ 01 CS 02, CEP: 71510-015, no lago norte em Brasília - DF, **ERICK DE MELO CARPANEDA**, brasileiro, solteiro, médico, natural de Brasília - DF, nascido em 05/02/1983, filho de Carlos Augusto Carpaneda e de Isabella Pessoa de Melo Carpaneda, portador da C.I nº 2.080.264, expedida em 08/04/1998 pela SSP/DF, inscrito no CRM/DF sob o nº 15.011, CPF nº 993.709.991-91, residente e domiciliado no SHIN QL 02 CJ 01 CS 02, CEP: 71510-015, no lago norte em Brasília - DF, únicos sócios componentes da SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA sob o nome empresarial de **INSTITUTO DE CIRURGIA DO LAGO LTDA**, estabelecida no **SHI/SUL HPP QI 09 CONJUNTO E BLOCO 01 SALA 4, 5 e 6 Subsolo**, CEP: 71625-055, no lago sul em Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.887.710/0001-36, CF/DF nº 07.432.448/001-01, com o seu contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o nº 53201526143, em 06/01/2009, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o referido contrato social como a seguir se contrata.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Altera-se neste ato o endereço empresarial da sociedade para: **Quadra SHI/SUL HPP QI 09 Conj. "E" Bloco 01, Sala 01, 02, 03, 04, 05 e 06 Subsolo e Salas 301 e 307**, CEP: 71625-055 no Lago Sul em Brasília - DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – Altera-se neste ato o objetivo social da empresa para: Realização de cirurgias eletivas nas áreas de cirurgias plásticas e cirurgia de pequeno e médio porte nas áreas de cirurgia geral, ginecologia, cirurgia vascular periférica, dermatologia, otorrinolaringologia, ortopedia, neurocirurgia e mastologia, bem como a realização de consultas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Altera-se neste ato o nome de fantasia da sociedade para: **"ICL"**.

CLÁUSULA QUARTA – Os sócios resolvem de comum acordo consolidar o Contrato Social, incluindo as alterações acima, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO INSTITUTO DE CIRURGIA DO LAGO LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob o nome empresarial de **INSTITUTO DE CIRURGIA DO LAGO LTDA**, e o nome de fantasia **"ICL"**, estabelecida na **Quadra SHI/SUL HPP QI 09 Conj. "E" Bloco 01, Sala 01, 02, 03, 04, 05 e 06 Subsolo e Salas 301 e 307**, CEP: 71625-055 no Lago Sul em Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.887.710/0001-36, CF/DF nº 07.432.448/001-01, com o seu contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o nº 532.01526143, em



Comercial do Distrito Federal

co registro sob o nº 1258507 em 21/03/2019 da Empresa INSTITUTO DE CIRURGIA DO LAGO LTDA, Nire 53201526143 e protocolo 9714 - 20/03/2019. Autenticação: 352672F9DDFD924EDB5359B936253BC67F99710. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/068.971-4 e o código de segurança 2t7G Esta cópia foi autenticada nente e assinada em 25/03/2019 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B6B06B590076F2C5

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



RR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

SGAS Qd. 910 Ed. Mix Park Sul, Bl. "E" Sala 16

Fone: 3327-1225 Fax: 3326-3860

Brasília-DF

06/01/2009, podendo estabelecer filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade teve início de suas atividades em 30 de janeiro de 2002 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC)

CLÁUSULA TERCEIRA – O objetivo social da empresa é: Realização de cirurgias eletivas nas áreas de cirurgias plásticas e cirurgia de pequeno e médio porte nas áreas de cirurgia geral, ginecologia, cirurgia vascular periférica, dermatologia, otorrinolaringologia, ortopedia, neurocirurgia e mastologia, bem como a realização de consultas.

CLÁUSULA QUARTA – O capital social da empresa é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre os sócios:

CARLOS AUGUSTO CARPANEDA	7.000	quotas	R\$	7.000,00
ERICK DE MELO CARPANEDA	3.000	quotas	R\$	3.000,00
TOTAL	10.000	quotas	R\$	10.000,00

CLÁUSULA QUINTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1052, CC/2002)

CLÁUSULA SEXTA - As quotas do capital social são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio. Se posta à venda, fica assegurado ao sócio pretendente, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição, formalizando-se, se realizada a venda, à alteração contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da sociedade, bem como o uso da denominação social será exercida por ambos os sócios, e assinarão em conjunto e/ou separadamente, com os poderes e atribuições de gerente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, podendo, entretanto, serem levantados mensalmente balanços patrimoniais, onde serão apurados os lucros ou prejuízos a serem distribuídos ou suportados, cabendo aos sócios, a participação nos resultados na proporção de suas quotas ou conforme termo de acordo de quotistas.

CLÁUSULA NONA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão em reunião sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional,



Comercial do Distrito Federal

co registro sob o nº 1258507 em 21/03/2019 da Empresa INSTITUTO DE CIRURGIA DO LAGO LTDA, Nire 53201526143 e protocolo 9714 - 20/03/2019. Autenticação: 352672F9DDFD924EDB5359B936253BC67F99710. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/068.971-4 e o código de segurança 2t7G Esta cópia foi autenticada e assinada em 25/03/2019 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B6B06B590076F2C5

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



RR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

SGAS Qd. 910 Ed. Mix Park Sul, Bl. "E" Sala 16

Fone: 3327-1225 Fax: 3326-3860

Brasília-DF

contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros legais, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base no valor de sua participação no capital social da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro de Brasília - DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Alteração Contratual em 01 (uma) via de igual teor e forma:

Brasília - DF, 22 de fevereiro de 2019.

SÓCIOS:


CARLOS AUGUSTO CARPANEDA


ERICK DE MELO CARPANEDA

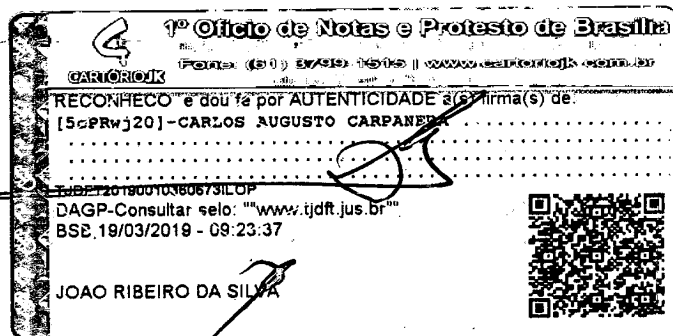
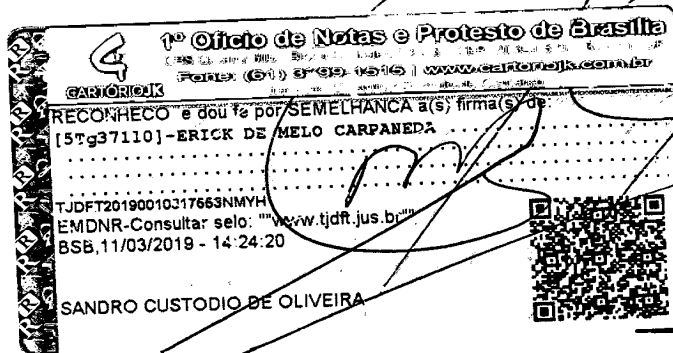


Comercial do Distrito Federal

co registro sob o nº 1258507 em 21/03/2019 da Empresa INSTITUTO DE CIRURGIA DO LAGO LTDA, Nire 53201526143 e protocolo 9714 - 20/03/2019. Autenticação: 352672F9DDFD924EDB5359B936253BC67F99710. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar o documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/068.971-4 e o código de segurança 2t7G Esta cópia foi autenticada e assinada em 25/03/2019 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B6B06B590076F2C5

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



Comercial do Distrito Federal

co registro sob o nº 1258507 em 21/03/2019 da Empresa INSTITUTO DE CIRURGIA DO LAGO LTDA, Nire 53201526143 e protocolo 9714 - 20/03/2019. Autenticação: 352672F9DDFD924EDB5359B936253BC67F99710. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar o documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/068.971-4 e o código de segurança 2t7G Esta cópia foi autenticada nente e assinada em 25/03/2019 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B6B06B590076F2C5

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração			Nº 1
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 53201526143			Código da Natureza Jurídica 2062
Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio 19/068.971-4			JCDF - SEDE 20 MAR 2019 SEDE - JCDF 

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Distrito Federal

Nome: **INSTITUTO DE CIRURGIA DO LAGO LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP

DF2201900015695

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002		ALTERACAO
	051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
	2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
	2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

BRASILIA
Local

22 Fevereiro 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do
 Nome: Carlos Augusto Carpaneda
 Assinatura: [Assinatura]
 Telefone de Contato: 61 3327 1225

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ☐ NÃO

_____/_____/_____
 Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem À decisão
 ____/____/_____
 Data

 Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

21 MAR 2019

Antônio Fernandes de Souza
 Postaria nº 1024 de 03.07.2017
 Data _____ Responsável _____

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

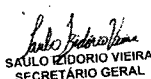
2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

Data _____


JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 1258507
EM 21/03/2019 DA EMPRESA: 5320152614-3.

Vogal _____

#INSTITUTO DE CIRURGIA DO LAGO LTDA#
 Protocolo: 19/068.971-4 EM 20/03/2019


SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

OBSERVAÇÕES



Comercial do Distrito Federal

co registro sob o nº 1258507 em 21/03/2019 da Empresa INSTITUTO DE CIRURGIA DO LAGO LTDA, Nire 53201526143 e protocolo 9714 - 20/03/2019. Autenticação: 352672F9DDFD924EDB5359B936253BC67F99710. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar o documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/068.971-4 e o código de segurança 2t7G Esta cópia foi autenticada nente e assinada em 25/03/2019 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B6B06B590076F2C5

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



RR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

SGAS Qd. 910 Ed. Mix Park Sul, Bl. "E" Sala 16

Fone: 3327-1225 Fax: 3326-3860

Brasília-DF

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular, **CARLOS AUGUSTO CARPANEDA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão total de bens, médico, natural de Anápolis - GO, nascido em 10/11/1949, filho de Augusto Carpaneda e de Geni de Sousa Carpaneda, portador da C.I nº 168.754, expedida em 30/03/1991 pelo DGPC/GO, inscrito no CRM/DF sob o nº 002729, CPF nº 135.880.791-49, residente e domiciliado no SHIN QL 02 CJ 01 CS 02, CEP: 71510-015, no lago norte em Brasília - DF, **ERICK DE MELO CARPANEDA**, brasileiro, solteiro, médico, natural de Brasília - DF, nascido em 05/02/1983, filho de Carlos Augusto Carpaneda e de Isabella Pessoa de Melo Carpaneda, portador da C.I nº 2.080.264, expedida em 08/04/1998 pela SSP/DF, inscrito no CRM/DF sob o nº 15.011, CPF nº 993.709.991-91, residente e domiciliado no SHIN QL 02 CJ 01 CS 02, CEP: 71510-015, no lago norte em Brasília - DF, únicos sócios componentes da SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA sob o nome empresarial de **INSTITUTO DE CIRURGIA DO LAGO LTDA**, estabelecida no **SHI/SUL HPP QI 09 CONJUNTO E BLOCO 01 SALA 4, 5 e 6 Subsolo**, CEP: 71625-055, no lago sul em Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.887.710/0001-36, CF/DF nº 07.432.448/001-01, com o seu contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o nº 53201526143, em 06/01/2009, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o referido contrato social como a seguir se contrata.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Altera-se neste ato o endereço empresarial da sociedade para: **Quadra SHI/SUL HPP QI 09 Conj. "E" Bloco 01, Sala 01, 02, 03, 04, 05 e 06 Subsolo e Salas 301 e 307**, CEP: 71625-055 no Lago Sul em Brasília - DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – Altera-se neste ato o objetivo social da empresa para: Realização de cirurgias eletivas nas áreas de cirurgias plásticas e cirurgia de pequeno e médio porte nas áreas de cirurgia geral, ginecologia, cirurgia vascular periférica, dermatologia, otorrinolaringologia, ortopedia, neurocirurgia e mastologia, bem como a realização de consultas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Altera-se neste ato o nome de fantasia da sociedade para: **"ICL"**.

CLÁUSULA QUARTA – Os sócios resolvem de comum acordo consolidar o Contrato Social, incluindo as alterações acima, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO INSTITUTO DE CIRURGIA DO LAGO LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob o nome empresarial de **INSTITUTO DE CIRURGIA DO LAGO LTDA**, e o nome de fantasia **"ICL"**, estabelecida na **Quadra SHI/SUL HPP QI 09 Conj. "E" Bloco 01, Sala 01, 02, 03, 04, 05 e 06 Subsolo e Salas 301 e 307**, CEP: 71625-055 no Lago Sul em Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.887.710/0001-36, CF/DF nº 07.432.448/001-01, com o seu contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o nº 532.01526143, em



Comercial do Distrito Federal

co registro sob o nº 1258507 em 21/03/2019 da Empresa INSTITUTO DE CIRURGIA DO LAGO LTDA, Nire 53201526143 e protocolo 9714 - 20/03/2019. Autenticação: 352672F9DDFD924EDB5359B936253BC67F99710. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/068.971-4 e o código de segurança 2t7G Esta cópia foi autenticada nente e assinada em 25/03/2019 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B6B06B590076F2C5

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



RR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

SGAS Qd. 910 Ed. Mix Park Sul, Bl. "E" Sala 16

Fone: 3327-1225 Fax: 3326-3860

Brasília-DF

06/01/2009, podendo estabelecer filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade teve início de suas atividades em 30 de janeiro de 2002 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC)

CLÁUSULA TERCEIRA – O objetivo social da empresa é: Realização de cirurgias eletivas nas áreas de cirurgias plásticas e cirurgia de pequeno e médio porte nas áreas de cirurgia geral, ginecologia, cirurgia vascular periférica, dermatologia, otorrinolaringologia, ortopedia, neurocirurgia e mastologia, bem como a realização de consultas.

CLÁUSULA QUARTA – O capital social da empresa é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre os sócios:

CARLOS AUGUSTO CARPANEDA	7.000	quotas	R\$	7.000,00
ERICK DE MELO CARPANEDA	3.000	quotas	R\$	3.000,00
TOTAL	10.000	quotas	R\$	10.000,00

CLÁUSULA QUINTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1052, CC/2002)

CLÁUSULA SEXTA - As quotas do capital social são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio. Se posta à venda, fica assegurado ao sócio pretendente, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição, formalizando-se, se realizada a venda, à alteração contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da sociedade, bem como o uso da denominação social será exercida por ambos os sócios, e assinarão em conjunto e/ou separadamente, com os poderes e atribuições de gerente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, podendo, entretanto, serem levantados mensalmente balanços patrimoniais, onde serão apurados os lucros ou prejuízos a serem distribuídos ou suportados, cabendo aos sócios, a participação nos resultados na proporção de suas quotas ou conforme termo de acordo de quotistas.

CLÁUSULA NONA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão em reunião sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional,



Comercial do Distrito Federal

co registro sob o nº 1258507 em 21/03/2019 da Empresa INSTITUTO DE CIRURGIA DO LAGO LTDA, Nire 53201526143 e protocolo 9714 - 20/03/2019. Autenticação: 352672F9DDFD924EDB5359B936253BC67F99710. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/068.971-4 e o código de segurança 2t7G Esta cópia foi autenticada e assinada em 25/03/2019 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B6B06B590076F2C5

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



RR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

SGAS Qd. 910 Ed. Mix Park Sul, Bl. "E" Sala 16

Fone: 3327-1225 Fax: 3326-3860

Brasília-DF

contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros legais, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base no valor de sua participação no capital social da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro de Brasília - DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Alteração Contratual em 01 (uma) via de igual teor e forma:

Brasília - DF, 22 de fevereiro de 2019.

SÓCIOS:


CARLOS AUGUSTO CARPANEDA


ERICK DE MELO CARPANEDA

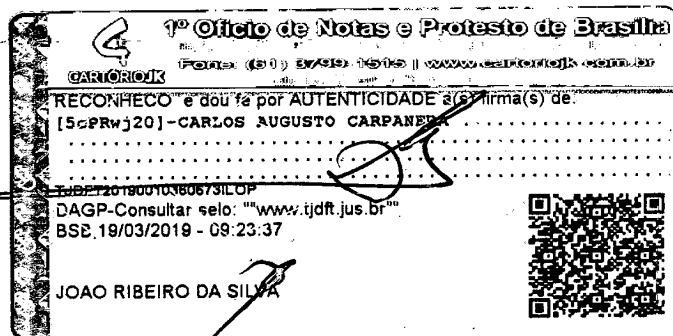
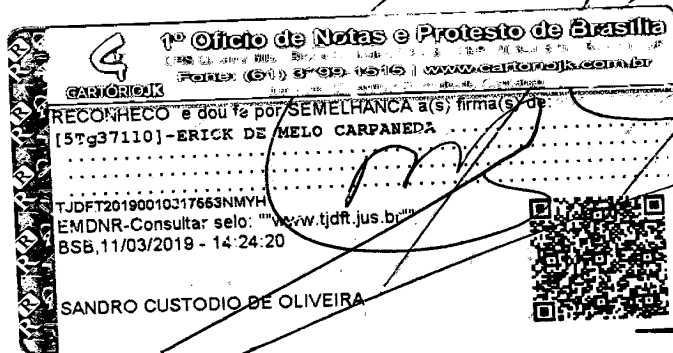


Comercial do Distrito Federal

co registro sob o nº 1258507 em 21/03/2019 da Empresa INSTITUTO DE CIRURGIA DO LAGO LTDA, Nire 53201526143 e protocolo 9714 - 20/03/2019. Autenticação: 352672F9DDFD924EDB5359B936253BC67F99710. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar o documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/068.971-4 e o código de segurança 2t7G Esta cópia foi autenticada e assinada em 25/03/2019 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B6B06B590076F2C5

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



Comercial do Distrito Federal

co registro sob o nº 1258507 em 21/03/2019 da Empresa INSTITUTO DE CIRURGIA DO LAGO LTDA, Nire 53201526143 e protocolo 9714 - 20/03/2019. Autenticação: 352672F9DDFD924EDB5359B936253BC67F99710. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar o documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/068.971-4 e o código de segurança 2t7G Esta cópia foi autenticada nente e assinada em 25/03/2019 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B6B06B590076F2C5

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
CARLOS AUGUSTO CARPANEDA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 418695 SEST DF

CPF
 135.880.791-49

DATA NASCIMENTO
 10/11/1949

FILIAÇÃO
AUGUSTO CARPANEDA
GENI DE SOUSA
CARPANEDA

PERMISSÃO
 ACC

CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO
 01305698444

VALIDADE
 12/07/2019

1ª HABILITAÇÃO
 09/05/1971

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF

DATA EMISSÃO
 29/06/2015

06328694085
DF741961769

Jayme Amador de Sousa
 Diretor-Geral

DETRAN-DF (DISTRITO FEDERAL)

VALIDA EM TODOS O TERRITÓRIO NACIONAL
128963799

PROIBIDO PLASTIFICAR
1128963799

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
 CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1,2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
 Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
 Igheliao, Mc Arthur Di-Andrade Camargo

CARTÓRIOJK

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n.8.935/94)
 Brasília-DF, 04 de Janeiro de 2018
JOAO RIBEIRO DA SILVA
ESCREVENTE NOTARIAL
 Consultar selos: www.tjdft.jus.br
 280 - Selo: TJDFT20180010016706CPAD

AA 1806006

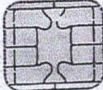
1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS SIQUEIRA
Escrevente
Cartório JK

QR CODE

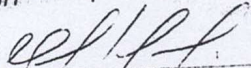
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

 NOME
CARLOS AUGUSTO CARPANEDA

CRM /UF
002729/DF

 FILIAÇÃO
AUGUSTO CARPANEDA
GENI DE SOUSA CARPANEDA

DATA DE INSCRIÇÃO VIA
19/04/1977 1


ASSINATURA DO PORTADOR



2 OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cédula que é reprodução
fiel do original Lei 893/94,
Art. 6, III, V)
TIDFT20120020640623/DFV
Para consultar acesse: www.tidft.jus.br
11 de Maio de 2012

ENRIQUES ALVES SOUZA
IRITA OLIDES BAIAO PEREIRA
CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO

CPF
135.880.791-49

RG / ÓRGÃO EMISSOR
418685/SSPDF-DF

TÍTULO DE ELEITOR
000092272046

SEÇÃO
0303

DATA DE NASCIMENTO
10/11/1949

NATURALIDADE
ANAPOLIS-GO

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
BRÁSILIA, 15/03/2012

0027604


ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER
EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/76.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.887.710/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/01/2002	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE CIRURGIA DO LAGO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ICL		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO Q SHI/SUL HPP QI 09 CONJ E	NÚMERO SN	COMPLEMENTO BLOCO 01 SALA 01. 02. 03. 04. 05 E 06 SUBSOLO E SALAS 301 E 307	
CEP 71.625-055	BAIRRO/DISTRITO LAGO SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (61) 3364-3300		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/03/2026 às 13:55:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte	
07.432.448/001-01	04.887.710/0001-36	18/04/2002	11304663/42	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação
INSTITUTO DE CIRURGIA DO LAGO LTDA		ICL		ATIVO	18/04/2002
Endereço		Bairro	Cidade	UF	CEP
06 SUBSOLO E SALAS 301 E 307		LAGO SUL	BRASILIA	DF	71625055

Qualificação do Contribuinte ISS		
Regime de Tributação	Data de enquadramento	
NORMAL	06/01/2009	
Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	Q861010100	30/01/2002
Atividades secundárias		
Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	Q863050100	30/01/2002
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	Q863050300	30/01/2002

Este documento foi emitido no dia 26/03/2026 na Internet pelo portal Agenci@Net





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 114054076172026
NOME: INSTITUTO DE CIRURGIA DO LAGO LTDA
ENDEREÇO: QD SHI/SUL HPP QI 09 CJ E BL 01 SL 1. 2. 3. 4. 5 E 6 SUB SL 301 E 307
CIDADE: LAGO SUL
CNPJ: 04.887.710/0001-36
CF/DF: 0743244800101
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 24 de junho de 2026. *

emitida via internet em 26/03/2026 às 13:57:33 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE CIRURGIA DO LAGO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.887.710/0001-36

Certidão nº: 32565180/2026

Expedição: 26/03/2026, às 13:58:11

Validade: 22/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE CIRURGIA DO LAGO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.887.710/0001-36**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO DE CIRURGIA DO LAGO LTDA
CNPJ: 04.887.710/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:56:46 do dia 18/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/09/2026.

Código de controle da certidão: **B82C.EAA7.B0B9.FF9D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.887.710/0001-36
Razão Social: INSTITUTO DE CIRURGIA DO LAGO LTDA
Endereço: SHIS QI 9/11 BL E SN BLOCO 01 / SETOR DE HABITACOES / BRASILIA / DF / 71625-055

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/03/2026 a 24/04/2026

Certificação Número: 2026032608131147420499

Informação obtida em 26/03/2026 14:00:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 16/03/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

INSTITUTO DE CIRURGIA DO LAGO LTDA
04.887.710/0001-36

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDF (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 16/03/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.AYNO.E4PD.XHCG.00LA.1BJS**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.887.710/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/01/2002	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE CIRURGIA DO LAGO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ICL		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO Q SHI/SUL HPP QI 09 CONJ E	NÚMERO SN	COMPLEMENTO BLOCO 01 SALA 01. 02. 03. 04. 05 E 06 SUBSOLO E SALAS 301 E 307	
CEP 71.625-055	BAIRRO/DISTRITO LAGO SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (61) 3364-3300	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/04/2026 às 10:40:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
04.887.710/0001-36
NOME EMPRESARIAL:
INSTITUTO DE CIRURGIA DO LAGO LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
ERICK DE MELO CARPANEDA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
CARLOS AUGUSTO CARPANEDA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 22/04/2026 às 10:41 (data e hora de Brasília).





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 04.887.710/0001-36 DUNS®: 897601436
 Razão Social: INSTITUTO DE CIRURGIA DO LAGO LTDA
 Nome Fantasia: ICL
 Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 13/01/2027
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
 MEI: Não
 Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
 Impedimento de Licitar: Nada Consta
 Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
 Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	12/10/2026	Automática
FGTS	Validade:	13/05/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	12/10/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	14/07/2026
Receita Municipal (Isento)		

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO DE CIRURGIA DO LAGO LTDA
CNPJ: 04.887.710/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:52:31 do dia 15/04/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/10/2026.

Código de controle da certidão: **E89E.F987.E5AA.7538**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 138087041832026
NOME: INSTITUTO DE CIRURGIA DO LAGO LTDA
ENDEREÇO: QD SHI/SUL HPP QI 09 CJ E BL 01 SL 1. 2. 3. 4. 5 E 6 SUB SL 301 E 307
CIDADE: LAGO SUL
CNPJ: 04.887.710/0001-36
CF/DF: 0743244800101
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 21 de julho de 2026. *

emitida via internet em 22/04/2026 às 10:46:54 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte	
07.432.448/001-01	04.887.710/0001-36	18/04/2002	11304663/42	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação
INSTITUTO DE CIRURGIA DO LAGO LTDA		ICL		ATIVO	18/04/2002
Endereço		Bairro	Cidade	UF	CEP
06 SUBSOLO E SALAS 301 E 307		LAGO SUL	BRASILIA	DF	71625055



Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento
NORMAL	06/01/2009

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	Q861010100	30/01/2002

Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	Q863050100	30/01/2002
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	Q863050300	30/01/2002

Este documento foi emitido no dia 22/04/2026 na Internet pelo portal Agenci@Net



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 22/04/2026 10:52:07

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INSTITUTO DE CIRURGIA DO LAGO LTDA**
CNPJ: **04.887.710/0001-36**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 22/04/2026, 11:01

CPF / CNPJ: **04.887.710/0001-36** Situação para a Esfera Federal: **REGULAR**

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: N2E0NGJmMTE0M2ZINzhmM2IzYmlwMmQzMTZjN2RIODE2ZGVmMjFjYjA0M2IzMmM0NTEwZDEzYTJIN2E0ZWlyYQ==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



ão deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina


TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 22/04/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

INSTITUTO DE CIRURGIA DO LAGO LTDA
04.887.710/0001-36

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 22/04/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.RU2C.MR7G.48ZS.BHN6.VT9Q**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 04.887.710/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/01/2002	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE CIRURGIA DO LAGO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ICL	PORTE EPP		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO Q SHI/SUL HPP QI 09 CONJ E	NÚMERO SN	COMPLEMENTO BLOCO 01 SALA 01. 02. 03. 04. 05 E 06 SUBSOLO E SALAS 301 E 307	
CEP 71.625-055	BAIRRO/DISTRITO LAGO SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (61) 3364-3300	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/06/2026** às **15:32:34** (data e hora de Brasília).

CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte	
07.432.448/001-01	04.887.710/0001-36	18/04/2002	11304663/42	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação
INSTITUTO DE CIRURGIA DO LAGO LTDA		ICL		ATIVO	18/04/2002
Endereço		Bairro	Cidade	UF	CEP
06 SUBSOLO E SALAS 301 E 307		LAGO SUL	BRASILIA	DF	71625055

Qualificação do Contribuinte ISS		
Regime de Tributação	Data de enquadramento	
NORMAL	06/01/2009	
Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	Q861010100	30/01/2002
Atividades secundárias		
Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	Q863050100	30/01/2002
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	Q863050300	30/01/2002

Este documento foi emitido no dia 03/06/2026 na Internet pelo portal Agenci@Net



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 163111981692026
NOME: INSTITUTO DE CIRURGIA DO LAGO LTDA
ENDEREÇO: QD SHI/SUL HPP QI 09 CJ E BL 01 SL 1. 2. 3. 4. 5 E 6 SUB SL 301 E 307
CIDADE: LAGO SUL
CNPJ: 04.887.710/0001-36
CF/DF: 0743244800101
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 01 de setembro de 2026. *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE CIRURGIA DO LAGO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.887.710/0001-36

Certidão nº: 52394259/2026

Expedição: 03/06/2026, às 15:34:34

Validade: 30/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE CIRURGIA DO LAGO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.887.710/0001-36**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO DE CIRURGIA DO LAGO LTDA
CNPJ: 04.887.710/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:52:31 do dia 15/04/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/10/2026.

Código de controle da certidão: **E89E.F987.E5AA.7538**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.887.710/0001-36
Razão social: INSTITUTO DE CIRURGIA DO LAGO LTDA
Endereço: SHIS QI 9/11 BL E SN BLOCO 01/ SETOR DE HABITACOES / BRASILIA / DF / 71625-055

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/06/2026 a 14/07/2026

Certificação Número: 2026061523111147420410

Informação obtida em 19/06/2026 16:07:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 19/06/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

INSTITUTO DE CIRURGIA DO LAGO LTDA
04.887.710/0001-36

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 19/06/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.MSWW.DXAM.N917.ETP2.XXC5**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Ofício nº 175/2026 – SECRER/CORA/SISAUDE

Em 19 de junho de 2026.

À DGER

Assunto: Credenciamento de prestador de saúde - autorização de despesa.

Senhora Diretora,

Trata-se de credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024¹.

Recebemos a proposta de credenciamento da empresa Instituto de Cirurgia do Lago Ltda², junto à respectiva documentação, registrada sob o CNPJ nº 04.887.710/0001-36.

Diante da solicitação de credenciamento, sob a égide do novo Edital supracitado, o solicitante declara estar ciente da extinção do contrato do termo de credenciamento nº 2020/0092 e do início da vigência do presente termo de contrato de credenciamento. Não pode haver interstício entre a finalização do contrato vigente e o início do novo, haja vista diversos tratamentos de saúde contínuos.

O órgão jurídico emitiu parecer sobre a minuta contratual presente no Edital de Credenciamento – Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024³. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de contratação, assim como aprovou o Termo de Referência elaborado por este órgão técnico (OT) por meio do Despacho 1542/2024-DGER⁴.

O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde – SIS, aprovado pelo Anexo VI do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.

Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa no ano de 2025. O valor anual estimado para a

¹ 00200.013391/2023-71

² 00100.104796/2026-98

³ 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44

⁴ 00100.074649/2024-14



**SENADO FEDERAL**

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

presente contratação é de **R\$ 192.047,67 (cento e noventa e dois mil, quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos)**.

Conforme ofício 223/2026⁵, emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões anexas a esse documento (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II- Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e IV- Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).

Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.

Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.

Para o presente credenciamento, indicamos como órgão gestor responsável a CORA.

Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025⁶, ficou instituída a Comissão de Contratações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.

Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2026, vide os termos da Informação nº 035/2026 - COPAC/SAFIN⁷.

Esse é o relatório.

Isto posto, sugerimos enviar os presentes autos à Senhora Diretora-Geral para:

1. AUTORIZAR a celebração do distrato do Credenciamento nº 2020/0092 (credenciamento antigo cuja vigência deverá ser encerrada);
2. AUTORIZAR o Credenciamento nos termos do Edital de credenciamento Nº 01/2024;

⁵ 00100.075545/2026-99

⁶ 00100.184599/2025-63

⁷ 00100.007283/2026-30



**SENADO FEDERAL**

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

3. APROVAR a minuta do termo de credenciamento em anexo; e
4. AUTORIZAR a despesa no valor anual ESTIMADO de R\$ 192.047,67 (cento e noventa e dois mil, quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos).

Após, o processo deverá ser encaminhado à SADCON para coleta das assinaturas no Termo de Credenciamento e publicação no Diário Oficial da União.

Alerta-se que a prestação dos serviços somente poderá ter início após a homologação dos cadastros pela autoridade competente e a respectiva publicação na imprensa oficial.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

VIVIANE SCHÜNEMANN

Coordenadora da CORA

Integrante da Comissão de Contratações Diretas

Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025

(verificar assinatura digital)

MATHEUS FERRAZ MARTINS

Chefe do SECRER

Integrante da Comissão de Contratações Diretas

Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025

De acordo.

À Diretoria-Geral, para análise e deliberação.

(verificar assinatura digital)

DANIELE CARVALHO CALVANO MENDES

Diretora da SISAUDE

Integrante da Comissão de Contratações Diretas

Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025





SENADO FEDERAL

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, **INSTITUTO DE CIRURGIA DO LAGO LTDA**, para a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, e **INSTITUTO DE CIRURGIA DO LAGO LTDA**, com sede no SHIS QI 09, Conjunto E, S/N, Bloco 01, Salas 01 a 06, Subsolo e salas 301 e 307, CEP: 71.625-055, Lago Sul, Brasília-DF, telefone nº (61) 3364-3300, CNPJ-MF nº 04.887.710/0001-36, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS AUGUSTO CARPANEDA**, CI. 418685, expedida pela SESP - DF, CPF nº 135.880.791-49, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, amparado pelo **Edital de Credenciamento nº 1/2024**, decorrente de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.074649/2024-14, do Processo nº 00200.013391/2023-71, observados os Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024 – ADVOSF, documentos digitais nº 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44, incorporando a este instrumento o edital de credenciamento e seus anexos, a solicitação de credenciamento e a carta-proposta apresentadas pela **CONTRATADA**, documento digital nº 00100.104796/2026-98, bem como o Termo de Referência, documento digital nº 00100.066969/2024-09-1, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde para:

I - a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, no âmbito das especializações da **CONTRATADA**, como discriminado na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, aos beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado



SENADO FEDERAL

Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no **edital de credenciamento** e em seus anexos, neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram seu credenciamento;
- II -** apresentar alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou cuja retenção seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO em decorrência dos serviços prestados;
- IV -** manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.
- V -** manter documentação e outros dados atualizados e informar alterações ao CONTRATANTE, inclusive razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail, horários de atendimento, relação de corpo clínico e especialidades. Poderá ser exigido da CONTRATADA que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em leiaute a ser definido pelo SIS.
- VI -** manter, durante toda vigência do contrato de credenciamento, o quantitativo de profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com os objetivos da pessoa jurídica e com as especialidades e áreas de atuação apresentadas na carta-proposta.
- VII -** comunicar ao Gestor ou à Comissão de Gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto do contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- VIII -** realizar os serviços ajustados nas especialidades constantes de sua proposta;
- IX -** retificar, sem ônus para o SENADO, quaisquer trabalhos que, por motivos imputáveis aos beneficiários, exijam reparação, desde que comprovada a existência de culpa ou dolo da CONTRATADA;
- X -** prestar, aos beneficiários da CONTRATANTE, tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências.



SENADO FEDERAL

- XI** - fornecer à CONTRATANTE a relação dos profissionais e de suas áreas de especialização, bem como endereço de atendimento, a ser informada aos beneficiários, com dados que orientem e facilitem a livre escolha, comunicando as alterações, sempre que ocorrerem;
- XII** - manter registro de atendimento dos beneficiários da CONTRATANTE, inclusive prontuários e relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- XIII** - solicitar autorização dos atendimentos no portal do plano de saúde de acordo com os prazos definidos pelo SIS.
- XIV** - comunicar à CONTRATANTE a mudança de endereço da CONTRATADA, devendo esta suspender os atendimentos temporariamente, até a emissão de parecer favorável por equipe técnica designada pela CONTRATANTE. A CONTRATADA também deverá comunicar ao SENADO a autorização expressa do retorno aos atendimentos.
- XV** - atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), observando, ainda, o **Anexo VIII do Edital de Credenciamento**.
- XVI** - disponibilizar à Perícia do SIS e/ou a órgão competente do SENADO local específico para realização de auditoria ou perícia nas contas apresentadas, mediante agendamento prévio.
- XVII** - disponibilizar à CONTRATANTE documentação, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica e outros instrumentos legais pertinentes, para fins de auditoria ou determinação judicial.
- XVIII** - permitir a auditoria técnica nas situações a seguir:
 - a)** identificação do beneficiário junta ao setor de admissão da CONTRATADA onde estiver sendo assistido;
 - b)** análise do prontuário e demais registros clínicos. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pela CONTRATANTE;
 - c)** visita ao paciente para avaliação de seu estado, correlacionando-o com o prontuário e com os demais registros clínicos;
 - d)** discussão dos casos com a (s) equipe (s) médica (s) assistente (s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
 - e)** preenchimento do relatório de auditoria hospitalar; e
 - f)** auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário do paciente e relatório de auditoria hospitalar.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CREDENCIADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no **Parágrafo Sexto desta Cláusula** somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato em data a ser definida e previamente informada pelo SENADO à CONTRATADA após a celebração do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA executará os serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, objeto do contrato, compreendendo assistência integral à saúde na área hospitalar e ambulatorial, no âmbito das especializações da CONTRATADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sendo a forma e o local de atendimento aqueles constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, passando a integrar o contrato, sem necessidade de transcrição, devendo ser executados com observância das disposições contidas no edital de credenciamento, em seus anexos e nas guias e autorizações emitidas pelo SENADO, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de celebração do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços de que trata este contrato, inclusive as condições de atendimento, encontram-se detalhadamente descritos no **Anexo I do edital de credenciamento (Especificação dos Serviços)** que ampara este contrato de credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA, se



SENADO FEDERAL

dará pelo endereço eletrônico credenciamentosis@senado.leg.br ou outro e-mail que a área de credenciamento do SIS informar.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão calculados na forma abaixo, utilizando-se como referencial as tabelas elencadas a seguir:

- I -** os honorários profissionais, procedimentos, exames, diárias, taxas e gases medicinais serão cobrados com base nos códigos, descrições, referenciais de valores e instruções presentes nas tabelas praticadas pelo SIS e aprovadas pelo Conselho de Supervisão do SIS–TABSSENADO;
- II -** a codificação dos eventos deverá seguir preferencialmente a Terminologia Unificada em Saúde Suplementar (TUSS);
- III -** os preços dos medicamentos serão remunerados de acordo com Preço Máximo ao Consumidor DF (PMC/DF) publicado no guia BRASÍNDICE, vigentes na data do atendimento. Medicamentos considerados de uso restrito hospitalar, assim classificados no guia BRASÍNDICE, serão cobrados ao Preço de Fábrica, com acréscimo de 38,24% de taxa de operacionalização. Deve-se utilizar a codificação TUSS publicada no guia BRASÍNDICE, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto no guia BRASÍNDICE, poderá ser adotada a codificação do guia SIMPRO;
- IV -** poderá ser utilizada tabela de medicamentos que não sigam os guias BRASÍNDICE e SIMPRO;
- V -** os medicamentos poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- VI -** na hipótese de determinado medicamento ser aprovado pela ANVISA e não possuir referencial de código e preço nas tabelas mencionadas, o mesmo poderá ser objeto de negociação entre as partes, conforme pesquisa de mercado e indicação médica;
- VII -** todos os medicamentos utilizados devem conter data de validade, número do lote, registro na ANVISA e demais exigências, devendo ser relacionados na fatura conforme descrito no guia BRASÍNDICE (marca, fabricante, concentração e outros dados inerentes ao produto). Quando não houver a descrição do produto, será pago o de menor valor constante no guia BRASÍNDICE. A indicação de medicamento que não atenda a algum (ns) requisito (s) descrito (s) neste item deverá ter prévia autorização da Perícia do SIS. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição e serão sujeitos à auditoria da CONTRATANTE;



SENADO FEDERAL

- VIII -** no caso de tratamento medicamentoso de alto custo em ambiente hospitalar, há necessidade de autorização prévia do SIS. No caso de tratamento medicamentoso ambulatorial, tais como quimioterapia, antibioticoterapia, tratamento para anemia, entre outros, haverá necessidade de autorização prévia em todos os casos;
- IX -** dietas para nutrição enteral ou parenteral não descritas no guia BRASÍNDICE como restrito hospitalar serão pagas utilizando-se o preço de fábrica sem acréscimo de taxa de administração. Poderá ser utilizada tabela de nutrição enteral e parenteral que não siga os guias BRASÍNDICE e SIMPRO. As dietas poderão ser precificadas e incluídas na TABSENADO;
- X -** os preços dos materiais descartáveis serão limitados aos constantes no guia SIMPRO, vigentes na data de atendimento, com acréscimo de 16% de taxa de operacionalização, devendo ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação da despesa no extrato dos beneficiários. Não havendo produto no guia SIMPRO, poderá ser adotada codificação publicada no guia BRASÍNDICE, devendo ser seguida a mesma orientação atinente aos códigos TUSS e aos códigos TISS de dez posições;
- XI -** para órteses, próteses e os materiais especiais (OPME), nos casos eletivos, deverá haver autorização prévia da perícia do SIS e será realizada a cotação de preços junto a 3 (três) distribuidores dos fabricantes pela CONTRATADA, considerando-se para o pagamento o menor valor cotado e apresentação de nota fiscal, com acréscimo de 16% de taxa de operacionalização. O preço deve ser compatível com aqueles praticados no mercado, observadas as regulamentações vigentes sobre a matéria. Em situações de urgência e emergência, é necessário pedido de autorização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após atendimento devendo o preço ser compatível com aqueles praticados no mercado. A autorização de novas tecnologias somente ocorrerá após acordo prévio, com aprovação da Perícia do SIS;
- XII -** poderá ser utilizada tabela de materiais descartáveis, órteses, próteses e os materiais especiais (OPME) que não siga as tabelas BRASÍNDICE e SIMPRO e/ou apresentação de orçamentos. Os materiais poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- XIII -** os materiais e medicamentos serão faturados pelo preço fracionado, quando aplicável, e poderão ser cotados pelo SIS junto aos distribuidores dos fabricantes, considerando-se para pagamento o menor valor cotado, mantendo-se as tabelas referenciais apenas para efeito de codificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos contratos em que houver a negociação de modelos alternativos ao *fee for service*, como diárias globais e pacotes, deve-se obedecer rigorosamente a composição dos modelos de remuneração adotados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A alimentação do acompanhante, quando coberta pelo SENADO e não inclusa no valor da diária, será cobrada de acordo com a Tabela da



SENADO FEDERAL

CONTRATADA ou pelos preços acordados com o SENADO, devendo esta acompanhar a nota fiscal/fatura, com a discriminação detalhada dos itens cobrados, data do efetivo consumo e assinatura do beneficiário ou responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As tabelas que servirão como referência de preço estarão disponíveis na área do credenciado no sítio eletrônico do SIS: “<https://www12.senado.leg.br/institucional/sis/home-area-do-credenciado>”.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE poderá adotar pacotes, por meio de negociação direta, devendo, nesse caso, a PROPONENTE apresentar tabelas ou planilhas com o detalhamento dos preços propostos. A adoção deste tipo de modelo de negociação deverá ter sua vantajosidade para a Administração comprovada e devidamente fundamentada, com a apresentação de preços iguais ou inferiores aos da tabela de referência.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os serviços abaixo discriminados, o modelo de remuneração utilizado adotará alternativas em substituição ao pagamento por procedimento (*fee for service*):

- I -** diárias de internação em hospitais gerais e internações domiciliares;
- II -** serviços de pronto atendimento/emergência;
- III -** serviços de terapia renal substitutiva ambulatorial (hemodiálise, diálise peritoneal, entre outros);
- IV -** serviços de centro cirúrgico;
- V -** serviços de infusão e tratamentos oncológicos ambulatoriais;
- VI -** endoscopias do aparelho digestivo.

PARÁGRAFO SEXTO – Os modelos de remuneração alternativos ao *fee for service* serão pacotes, diárias globais e taxas compactas. A implementação de tais modelos ocorrerá após devida fundamentação, demonstração de vantajosidade para a Administração que resultar em preços iguais ou inferiores das tabelas de referência e posterior aprovação do Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O modelo de remuneração *fee for service* é a adoção de tabela com o valor estabelecido para cada procedimento ou item utilizado, onde a remuneração se dá pelo somatório discriminado de cada um desses procedimentos ou itens utilizados (materiais, medicamentos, honorários profissionais, diárias hospitalares e serviços intermediários, tais como exames complementares).

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de serviços de saúde que for utilizado o modelo *fee for service*, será utilizada a classificação A, B e C nos termos do **Anexo X do Edital de Credenciamento**, conforme parecer emitido pela Perícia do SIS ou empresa contratada, para definir os valores a serem pagos.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – As tabelas citadas neste Contrato serão utilizadas pela CONTRATANTE como referencial para cálculo dos preços a serem cobrados, não significando que todos os procedimentos constantes das referidas tabelas fazem parte do rol de especialidades passíveis de contratação e autorização.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não serão autorizados ou pagos procedimentos não constantes do rol de cobertura do SIS ou que não estejam contratados para a especialidade do prestador. A realização de procedimentos novos deve ser precedida da necessária inclusão no rol de cobertura adotado pelo CONTRATANTE e mediante contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O preço a ser pago será o vigente na data da efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após o envio das faturas por meio do portal de relacionamento *web* do sistema de gestão do CONTRATANTE. É necessário enviar um arquivo digital no formato XML (*Extended Markup Language*) e no padrão TISS, além da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) também no formato XML e PDF. A NF-e deve ser emitida em nome do SENADO, CNPJ 00.530.279/0001-15, e deve conter a descrição detalhada dos serviços. Além disso, é necessário enviar os seguintes documentos:

- I -** guias de autorização com assinatura do beneficiário ou de seu responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços. No caso de telemedicina, poderá ser adotado outro formato de ateste do atendimento conforme diretrizes do SIS;
- II -** nota fiscal com o custo de aquisição, acompanhada da autorização prévia, conforme o caso, quando houver necessidade de aplicação de medicamentos ou materiais não relacionados nas tabelas ou não cotados pelas CONTRATADA;
- III -** guias dos procedimentos autorizados previamente pela Perícia do SIS;
- IV -** guias de autorização de tratamentos continuados de saúde, com as datas de realização, número de procedimentos diários, devidamente atestada, pelo beneficiário ou por seu responsável;
- V -** comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões válidas a seguir:
 - a)** Certidão Negativa de Débitos – CND para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
 - b)** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;
 - c)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;



SENADO FEDERAL

- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - e) prova de regularidade com Fazenda Distrital do domicílio da CONTRATADA.
- VI -** demais pedidos de exames, guias, documentos e comprovantes exigidos pelo CONTRATANTE no edital de credenciamento e em seus anexos.
- VII -** caso a CONTRATADA seja isenta do pagamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição, exigidos neste Termo de Referência, deverá manter o respectivo comprovante válido junto ao CONTRATANTE, que poderá solicitar atualização a qualquer tempo;
- VIII -** boletins anestésicos, devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador do serviço e seus números de registro no CPF e no CRM;
- IX -** comprovantes relativos ao fornecimento de dietas especiais ao beneficiário, na forma definida neste Contrato, acompanhados de solicitação do médico assistente e de prescrição do nutrólogo ou nutricionista;
- X -** laudo circunstanciado, quando exigido pelo CONTRATANTE, elaborado pelo médico assistente e/ou executor do serviço, datado, assinado e carimbado, do qual conste o número de registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput desta Cláusula**, sujeita a CONTRATADA à aplicação das penalidades específicas previstas na **Cláusula Décima Segunda**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para apresentação de faturas será de 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atendimento continuado, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na guia.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de internações prolongadas, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na fatura parcial.

PARÁGRAFO SEXTO - A liberação de apresentação da fatura fora do prazo deverá ser acompanhada de justificativa do PROPONENTE, devidamente fundamentada e com as informações pertinentes, e deverá ser autorizada pelo titular da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fechamento da janela do



SENADO FEDERAL

calendário mensal de pagamento disponibilizado pelo SIS, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA, gerando efeitos jurídicos de quitação da prestação de dívida.

PARÁGRAFO OITAVO - As notas fiscais e o arquivo XML deverão ser emitidos obedecendo ao critério de data de atendimento, não sendo permitida inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal.

PARÁGRAFO NONO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo constante do **Parágrafo Sétimo desta Cláusula** poderá ser suspenso ou reiniciado até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital ou no Contrato de credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA acompanhará os pagamentos efetuados, bem como as glosas porventura realizadas, por meio do portal na *internet* a ser informado pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A contestação parcial da prestação de serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento e com prévia autorização do SIS;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O envio do arquivo XML obedecerá a versão determinada pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Caso não haja na TUSS, nem nos guias SIMPRO e BRASÍNDICE, o código do evento contratado, poderá ser utilizado o código próprio informado pelo SIS para permitir o processamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A utilização de código próprio do CONTRATADO sem a prévia negociação do SIS incidirá em glosas ou recusa na transmissão do arquivo XML.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão estar discriminados um a um.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O prévio cadastro do prestador-executor é indispensável para o processamento do custo operacional.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Compete à CONTRATADA encaminhar e manter atualizado cadastro do prestador-executor, sob pena da devolução do protocolo de entrega de guias (PEG).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Os dados dos beneficiários encaminhados pelo SIS e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos nesse contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O SIS não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela CONTRATADA. A obrigatoriedade de campos será especificada na definição do leiaute dos arquivos disponíveis no sítio do SIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Poderá o SIS, após efetuar a análise dos documentos de cobrança apresentados e identificar pagamento indevido, questionar os valores cobrados. Tais valores poderão ser deduzidos na própria fatura ou restituídos pela CONTRATADA. Em qualquer caso, a CONTRATANTE apontará as divergências com a devida justificativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Deverão ser observadas as regras da CONTRATANTE em relação ao cadastro do prestador de saúde e seus respectivos funcionários, via portal de relacionamento *web* do sistema de gestão, para envio do arquivo digital para pagamento.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Os custos relacionados aos beneficiários do SIS correrão à conta de créditos orçamentários alocados para Assistência Médica e Odontológica no SENADO e de recursos do Fundo de Reserva do SIS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GLOSAS

O CONTRATANTE terá o direito de glosar, total ou parcialmente, mediante fundamentação técnica e/ou administrativa, os procedimentos apresentados que estejam em desacordo com a proposta da CONTRATADA, ou com este contrato, ou ainda em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo CONTRATANTE, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contrarrazões ao SIS, acompanhada de cópias da documentação, guias, planilhas e outros controles que comprovem o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual a glosa será considerada procedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do **Parágrafo Primeiro desta Cláusula**, será analisado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias pelo SIS. No caso de não ser reconsiderada a glosa e a CONTRATADA não concordar com a decisão do SIS, esta poderá apresentar recurso administrativo na forma do Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos neste contrato;

PARÁGRAFO QUARTO - Se improcedente a glosa, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deferimento do recurso para realizar o pagamento em conta corrente;

PARÁGRAFO QUINTO - Será aplicada glosa total dos procedimentos realizados sem autorização prévia da CONTRATANTE, quando não identificada pertinência técnica do procedimento;

PARÁGRAFO SEXTO - Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE:

- I** - não apresentação da guia, ou apresentação provisória ou de cópia das guias, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de qualquer outro documento;
- II** - guias ou formulários em nome de outra CONTRATADA ou outro CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas à CONTRATANTE para pagamento;
- III** - cobrança de adicional de procedimento eletivo realizado em finais de semana, feriados ou horário noturno;



SENADO FEDERAL

- IV** - valores em discordância aos pactuados nos contratos de credenciamento;
- V** - falta dos devidos códigos que permitam a correta identificação do procedimento ou do serviço realizado;
- VI** - falta da data de atendimento e da assinatura do beneficiário ou do responsável pelo mesmo nas guias e/ou nos demais comprovantes;
- VII** - ausência ou deficiência de fundamentação técnica na indicação do procedimento realizado;
- VIII** - ausência de comprovação da realização do procedimento, bem como materiais e outros insumos faturados;
- IX** - falta de autorização da Perícia, quando determinado pelo SIS;
- X** - falta do horário de atendimento, quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;
- XI** - realização de atendimentos sem autorização prévia em regime de urgência ou emergência quando não caracterizados como tal.
- XII** - outros descumprimentos das cláusulas deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá recurso de glosas, em 30 (trinta) dias corridos, desde que esgotadas as instâncias supracitadas, da seguinte forma:

- I – ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP) do SENADO, no caso de negativa
de reconsideração de glosa na nota fiscal/fatura;
- II – quando não for reconsiderada a decisão, será o recurso administrativo apreciado em instância única pelo Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO OITAVO - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, importará na aceitação das glosas aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO REAJUSTE

Os valores constantes dos referenciais de preços aprovados pelo Conselho de Supervisão do SIS e adotados pelo SENADO (TABSENADO) poderão ser reajustados, obedecendo a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada a partir da última atualização de preço, devendo-se observar como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) 100%, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da



SENADO FEDERAL

contratação dos pacotes, diárias globais, taxas compactas ou outros eventos similares, poderá ser aplicado reajuste anual sobre os valores previamente negociados, respeitado o limite máximo de 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mesmo período, desde que os valores resultantes não sejam superiores ao somatório dos itens autônomos das tabelas de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de novo contrato com a CONTRATADA e que já possua vínculo contratual com o SENADO, não havendo solução de continuidade no credenciamento e sem interrupção na prestação de serviços, o reajuste segue a periodicidade do contrato anterior, respeitando o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do último reajuste aplicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

- I** - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e
- II** - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no **inciso I deste Parágrafo** for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

- I** – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.
- II** - A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.
- III** – Caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto, a CONTRATADA poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da SENADO, devidamente comprovada e justificada.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A convocação de que trata o **Parágrafo Segundo** será fundamentada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da administração pública e em empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.331.0034.2004.5664 e Natureza de Despesa 339039.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I -** advertência;
- II -** multa;
- III -** impedimento de licitar e contratar; e
- IV -** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA:



SENADO FEDERAL

- I -** der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;
- II -** atender aos beneficiários do SIS de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
- III -** cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- IV -** cobrar serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada);
- V -** deixar de comunicar ao SENADO a alteração de corpo clínico, especialidades e/ou dados cadastrais, como razão social, endereço e número de telefone;
- VI -** atender aos beneficiários do SIS em novo endereço sem a devida vistoria prévia;
- VII -** recusar a realização de serviços constantes das tabelas do SIS na especialidade credenciada;
- VIII -** interromper o atendimento ou excluir, injustificadamente, especialidade que o prestador se comprometeu a disponibilizar;
- IX -** incorrer em irregularidade constatada em vistorias supervenientes;
- X -** exigir garantias (cheque, promissórias, caução) para o atendimento aos beneficiários do SIS, salvo quando estes não apresentarem identificação de beneficiários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I -** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II -** der causa à inexecução total do contrato;
- III -** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV -** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V -** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do **Parágrafo Segundo** que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I -** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- II -** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III -** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV -** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V -** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO - A penalidade multa, que terá como base de cálculo o valor sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade, poderá ser aplicada em conjunto com as demais sanções do **caput desta Cláusula** pela autoridade competente, nas seguintes proporções:

- I -** Multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10 % (dez por cento) no caso do **inciso I do caput desta Cláusula**;
- II -** Multa entre 10,1% (dez ponto um por cento) e 20% (vinte por cento) no caso do **inciso V do caput desta Cláusula**;
- III -** Multa entre 20,1% (vinte ponto um por cento) e 30% (trinta por cento) no caso do **inciso VI do caput desta Cláusula**.

PARÁGRAFO QUINTO O atraso injustificado das obrigações decorrentes do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.



SENADO FEDERAL

- I -** A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput da Cláusula Quinta** ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

- I -** O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos **incisos I e II do Parágrafo Quarto**.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do **Parágrafo Décimo Segundo** e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no **Parágrafo Nono**, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Serão observados na aplicação das penalidades o Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022 ou posterior alteração e o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I -** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** as peculiaridades do caso concreto;
- III -** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** os danos que dela provierem para o SENADO;
- V -** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI -** a não reincidência da infração;
- VII -** a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII -** a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;



SENADO FEDERAL

- IX -** os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- X -** a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no **Parágrafo Décimo Segundo**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Na situação previstas **nos incisos I a III do caput desta Cláusula**, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será apresentado ao Diretor Executivo de Contratações. Quando não for reconsiderada a decisão, será apreciado em instância única pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Na situação prevista **no inciso IV do caput desta Cláusula** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O pedido de reconsideração será apreciado pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato de credenciamento pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato de credenciamento poderá ser:

- I -** determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II -** consensual, por acordo entre as partes; ou



SENADO FEDERAL

III - determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – A qualquer momento, a empresa credenciada poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, via e-mail, à área de credenciamento do SIS, credenciamentos@senado.leg.br, ou outro e-mail informado.

I - A CONTRATADA continuará vinculada ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de descredenciamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Compete ao Conselho de Supervisão do SIS a rescisão do contrato de credenciamento das instituições prestadoras de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SIS nos casos elencados a seguir:

- I -** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II -** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III -** o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IV -** falta de qualidade ou deficiência de segurança por parte do CREDENCIADO.

PARÁGRAFO SEXTO – A falta de qualidade ou deficiência por parte dos prestadores pode ser evidenciada em vários critérios, somados ou exclusivos, a saber:

- I -** não atingimento de nota mínima estabelecida nas visitas técnicas;
- II -** falta de atualização de documentos que possuem validade;
- III -** eventos adversos frequentes sem apresentação de planos de ação;
- IV -** falta grave do prestador;
- V -** constatação de fraude;
- VI -** má conduta dos profissionais de saúde, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;
- VII -** paralisação dos serviços ou especialidades contratadas sem justa causa e prévia comunicação;



SENADO FEDERAL

- VIII -** infração comprovada às normas sanitárias em vigor, questões éticas e o sigilo profissional ou inobservância de dispositivos legais pertinentes;
- IX -** constatação pela auditoria de falhas graves em procedimentos técnicos e/ou administrativos;
- X -** encerramento das atividades;
- XI -** reincidir na cobrança direta do beneficiário de valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, após a aplicação de multa e/ou advertência;
- XII -** agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CONTRATANTE ou aos beneficiários do SIS;
- XIII -** Caso tenha ou passe a ter agente público do Senado Federal como sócio, dirigente e/ou proprietário ou acionistas;
- XIV -** reiteradas denúncias dos beneficiários do plano de saúde apuradas pela gestão do plano;
- XV -** não manter, durante a vigência do presente contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência **por 60 (sessenta) meses consecutivos**, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

- I -** o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do **inciso II do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda deste contrato.**
- II -** conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2026

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

CARLOS AUGUSTO CARPANEDA

INSTITUTO DE CIRURGIA DO LAGO LTDA

TESTEMUNHAS

Diretor SADCON

Coordenador COPLAC

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Processo:
Instituição: INSTITUTO DE CIRURGIA DO LAGO LTDA
Endereço: SHIS QI 09 Conj. E BLOCO 01 LAGO SUL
Telefones: (61) 3364 - 3300

1. Quantidade de itens verificáveis por tópico e total de pontos possíveis							
Tópicos	ITENS POR TÓPICO						TOTAL DE PONTOS POSSÍVEIS
	O	PESO 4	N	PESO 3	R	PESO 2	
1 - RECURSOS HUMANOS/ CORPO CLÍNICO	6	24	1	3	2	4	31
2 – INSTALAÇÕES	37	148	1	3	8	16	167
3 – LOCALIZAÇÃO	3	12	0	0	1	2	14
4 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS – OFERTA	11	44	3	9	2	4	57
5 - PADRÃO DE QUALIDADE	9	36	1	3	7	14	53
6 - ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	0	0	3	9	0	0	9
7 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO	3	12	0	0	10	20	32
TOTAL POR ITEM		276		27		60	363
BÔNUS DE ACREDITAÇÃO	X	X	X	X	X	X	24
TOTAL DE PONTOS							387

2. Pesos para mensuração dos fatores de avaliação técnica		
ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO
O	Obrigatório	4
N	Necessário	3
R	Recomendável	2

3. Cálculo do resultado da avaliação técnica							
ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO	Número de itens	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida*	Percentual Obtido (%)
O	Obrigatório	4	45	144	180	164	91,11%
N	Necessário	3	9		27	27	100,00%
R	Recomendável	2	22		44	30	68,18%
Acreditação							
Resultado final							
Total Geral				200,8	251	221	88,0%

OBS: A pontuação máxima possível a ser obtida poderá variar de acordo com o tipo de estabelecimento, tendo em vista que o total de itens não aplicáveis será descontado da pontuação.

* **PONTUAÇÃO:** quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica.

4. Resultado da avaliação técnica				
Pontuação Obtida	Percentual Obtido	Classificação	Resultado*	Parecer Conclusivo **
221	88,0%	Hospital Tipo B	Aprovado	Favorável

* **RESULTADO:** Aprovado ≥ 290 ou $\geq 80\%$ dos itens aplicáveis. Reprovado < 290 ou $< 80\%$ na pontuação final ou < 220 ou $< 80\%$ nos fatores de avaliação obrigatórios.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO	
Percentual obtido	Classificação
$\geq 95\%$	Hospital Tipo A
$< 95\%$ e $\geq 85\%$	Hospital Tipo B
$< 85\%$ e $\geq 80\%$	Hospital Tipo C
$< 95\%$ e $\geq 80\%$	Clínica
A classificação será utilizada quando cabível, para identificação de referencial de remuneração de taxas e diárias.	

** **PARECER CONCLUSIVO:** favorável ou desfavorável ao credenciamento (justificar os casos de pontuação < 290).

Brasília, 07 de abril de 2026.

Vanessa Clementino da Silva


 Vanessa C. da Silva
 Enfermeira
 COREN-DF 667580-ENF

ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA	
1. O formulário está organizado em tópicos, chamados Fatores de Avaliação (FAVALIA). Dentro de cada tópico, estão contempladas perguntas diretas sobre itens fundamentais para a qualidade do atendimento, cujas respostas admitem somente uma alternativa: Sim ou Não , ou Não se Aplica ;	
2. Cada item tem uma pontuação e um peso, conforme sua categoria: Obrigatório - aquele exigido em normas e/ou legislação vigente, ou considerado indispensável para a prestação do serviço. O não atendimento deste item acarreta riscos imediatos à saúde e má qualidade da assistência prestada, bem como infração à legislação vigente. Nem todo item obrigatório é fundamentado em lei, embora seja indispensável à prestação dos serviços. Identificado na primeira coluna com (O). Necessário - também pode constar em normas e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência, porém são riscos imediatos. Uma vez não cumprido o item pelo serviço, o plano de saúde poderá definir prazo para adequação do proponente. Identificado na primeira coluna com (N). Recomendado - não está descrito em normas, porém determina um diferencial de qualidade na prestação do serviço. Identificado na primeira coluna com (R). Não se aplica - O item somente poderá ser assinalado quando se tratar de prestador de serviço de saúde sem pronto atendimento ou pronto socorro, ou clínicas sem internações ou consultórios médicos e de profissionais não médicos ou quando definido na questão do formulário de avaliação. O item identificado como NA deverá ser deduzido do total de pontos possíveis no cálculo do resultado final do serviço vistoriado. Identificado na coluna com (NA).	
3. Critérios de verificação correspondem à forma como deverá ser realizada a vistoria, sendo (1) Observação e/ou (2) Avaliação documental.	
4. As entidades participantes de programas de acreditação receberão uma bonificação na pontuação.	
5. A legislação pertinente está informada na última coluna do formulário de Vistoria Técnica. Cada norma foi identificada de forma numérica e está apresentada nas Normas Regulamentares do formulário de vistoria.	
6. O resultado obtido na vistoria (quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica), deve ser transferido para o formulário específico para cálculo e pontuação final do prestador vistoriado.	
7. O Quadro 4 (Resultado da avaliação técnica) permite obter o resultado percentual da vistoria e, consequentemente, a classificação final do prestador, conforme Quadro 3 (Cálculo do resultado da avaliação técnica).	
8. A Classificação será utilizada, quando cabível, para identificação do referencial de remuneração de taxas e diárias aplicáveis ao prestador.	

NORMAS REGULAMENTARES
1. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.

2. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências.
3. COFEN. Resolução COFEN 347/2009. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
4. Portaria nº 2.225, de 5 de dezembro de 2002. Ministério da Saúde. Estabelece exigências mínimas para a estruturação técnico-administrativa das direções dos hospitais vinculados ao Sistema Único de Saúde.
5. CFM. Resolução CFM nº 1638/2002. Conselho Federal de Medicina. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Prontuário nas instituições de saúde.
6. CFM. RESOLUÇÃO nº 2.152/2016. Conselho Federal de Medicina. Estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.
7. COFEN. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. COFEN. Regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências.
8. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.
9. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.
10. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
11. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
12. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011. Ministério da Saúde. Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.
13. CFM. Código de Ética Médica. Diário Oficial da União (Resolução CFM Nº 1931, de 17 de setembro de 2009). CFM.
14. COFEN. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. COFEN.
15. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteiro e enfermeiro, no Brasil, e estabelece penas.
16. Manual de Acreditação das Organizações Prestadoras de Serviços Hospitalares – 4ª Edição, 2003.
17. ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Normas para projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Brasília, 1994.
18. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência -

Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
19. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
20. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 2616, de 12 de maio de 1998. Ministério da Saúde. Dispõe sobre o Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
21. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 9.431, DE 6 DE JANEIRO DE 1997. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.
22. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 48, DE 2 DE JUNHO DE 2000. ANVISA. Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
23. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002. ANVISA. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
24. ANVISA. RDC Nº 51, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.
25. ANVISA RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
26. ANVISA RDC Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2010. ANVISA. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
27. ANVISA RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
28. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 121, DE 25 DE JANEIRO DE 2012. Institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial.
29. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de saúde (SUS).
30. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 148, DE 31 DE JANEIRO DE 2012. Define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio.



SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.005950/2026-11

Assunto: Distrato e credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal. Edital nº 001/2024. Para deliberação. Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhora Diretora-Geral,

Tratam os autos de credenciamento da empresa INSTITUTO DE CIRURGIA DO LAGO LTDA, CNPJ nº 04.887.710/0001-36, com fundamento no inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021¹, para prestação de serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, publicado em 26/8/2024 no Portal Nacional de Contratações Públicas (Processo nº 00200.013391/2023-71).

Por meio do documento nº 00100.107207/2026-23, a Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS informa que:

- Considerando os termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, o solicitante declara estar ciente da extinção do contrato do Termo de Credenciamento nº 92/2020 e início da vigência do credenciamento decorrente do presente procedimento, de forma a evitar configuração de interstício de vigência entre os instrumentos contratuais, haja vista diversos tratamentos de saúde contínuos e em andamento.
- A ADVOSF, por meio dos Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024, concluiu pela adequação da minuta contratual constante do Edital de Credenciamento nº 001/2024. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de licitação, assim como aprovou o

¹ Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
[...]

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Termo de Referência elaborado pelo órgão técnico (OT) por meio do Despacho nº 1542/2024-DGER.

- O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do RASF, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.
- Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa, no ano de 2025. O valor anual estimado para a presente contratação é de R\$ 192.047,60 (cento e noventa e dois mil e quarenta e sete reais e sessenta centavos).
- Conforme ofício emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões juntadas aos autos (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).
- Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

- Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.
- Para o presente credenciamento foi indicado, como órgão gestor responsável, a Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS.
- Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 4296 de 2025², ficou instituída a Comissão de Contrações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.
- Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2024, vide os termos da Informação nº 035/2026 - COPAC/SAFIN³.

Desse modo, vieram os autos à DGER, para as deliberações necessárias, nos termos do art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14, de 2022; bem como da Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Sibele Assis Flores
Assessora Técnica

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Coordenadora da ATECON/DIRETEC

² NUP 00100.184599/2025-63

³ NUP 00100.007283/2026-30





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022; considerando a verificação pela SECON/COPLAC da conformidade entre a minuta juntada e a minuta padrão aprovada pelo Senado Federal; o Ato do Presidente do Conselho de Supervisão do SIS nº 1 de 2020; e a Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS:

1. **AUTORIZO** o distrato do Credenciamento nº 92/2020, firmado com a empresa INSTITUTO DE CIRURGIA DO LAGO LTDA, CNPJ nº 04.887.710/0001-36.
2. **AUTORIZO** a celebração de novo Credenciamento com a empresa INSTITUTO DE CIRURGIA DO LAGO LTDA, CNPJ nº 04.887.710/0001-36, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024;
3. **APROVO** a minuta do Termo de Credenciamento de documento nº 00100.107207/2026-23-1;
4. **AUTORIZO** a despesa no valor anual estimado de R\$ 192.047,60 (cento e noventa e dois mil e quarenta e sete reais e sessenta centavos); e
5. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** para publicação da portaria de designação de gestores; à **COCDIR/SADCON**, para as publicações referentes ao credenciado e à inexigibilidade de licitação, com base no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21; e, ao **SEPCO/COPLAC/SADCON**, para as demais providências.

Brasília, 2 de julho de 2026.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 2390, de 2026.

A **DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.005950/2026-11,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS** como órgão gestor do contrato que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de julho de 2026.

(assinado eletronicamente)

ILANA TROMBKA

Diretora-Geral

